



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO I

*

São Paulo, 15 de março de 1969

*

Nº 2

ENTREGA DE BALANCOS DE 1968 NA SUSEP

A Delegacia da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo dirigiu comunicado às empresas lembrando que, nos termos do disposto na letra "d" do artigo 1º do Decreto nº 63.260, de 20.09.68, deverão as sociedades seguradoras meter àquela Delegacia, até o dia 05 de abril de cada ano, as cópias fiéis de integrais, devidamente autenticadas pela administração das empresas interessadas, do BALANÇO GERAL, CONTA DE LUCROS E PERDAS E ANEXOS, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO e PARECER DO CONSELHO FISCAL, aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e organizados de acordo com os modelos e instruções adotadas pela Susep.

Como no ano corrente o último dia daquele prazo ocorre em sábado, a aludida documentação será recebida naquela Delegacia até o dia 07 (sete) do referido mês, improrrogavelmente, dentro do horário das 9:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, na mencionada data.

CIRCULARES NºS. 37 e 43/68, DA SUSEP

O Diário Oficial da União do dia 07.03.69 - Seção I, Parte II, publicou a Circular nº 37 de 23.10.68 que aprova a nova Tarifa e Condições Gerais da Apólice do Ramo Automóveis.

Na edição do dia 10.03.69, o Diário Oficial da União divulgou a Circular nº 43 de 21.11.68 que aprova Tarifa e Condições Gerais para o Seguro de Acidentes Pessoais.

Convém notar, todavia, que o início de vigência das Circulares nºs 37 e 43/68 foi prorrogado para 1º de junho de 1969, conforme estabelece a Circular nº 3 de 07.02.69 da Susep, publicada no Diário Oficial da União de 27.02.69.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º and. - SÃO PAULO
Telefones: 33-5341 e 32-5736

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente - SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário - SR. HÉLIO TIBURCIO DIAS
2º Secretário - DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
1º Tesoureiro - SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
2º Tesoureiro - SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR

DIRETORES SUPLENTE

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
DR. RUBENS ARANHA PEREIRA
DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. CAPDEVILLE BATISTA
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:-

SR. OZÓRIO PAMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÔES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:-

DR. PASCHOAL W.B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JULIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO:

EFETIVOS:-

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. HÉLIO TIBURCIO DIAS

SUPLENTE:-

DR. ANGELO ARTHUR DE MIRAN
DA FONTANA
SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR

- - - - -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fone 33-5341 e 32-5736

ANO I São Paulo, 15 de março de 1969 Nº 21

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES</u>	1 e 2
<u>PODER EXECUTIVO</u> Decreto-lei nº 491, de 05.03.69	3 e 4
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u> Resolução nº 1, de 27.02.69	4
<u>RECORTES DE JORNAIS</u>	5
<u>RESOLUÇÕES DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRE - SAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO</u>	6 a 10
<u>FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO</u> Circular nº 10/69, de 28.02.69	11 a 12
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u> Carta-circular DT/161, de 28.01.69	13
Circular I.Tp. 02/69, de 04.02.69	13 e 14
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u> Imposto de Renda - Decreto-lei nº 484, de 03.03.69 ...	15 a 18
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u> CSI-LC - Comunicações	19 a 26
CSA-RC - Comunicações	26
<u>ASSEMBLÉIA GERAL DAS COMPANHIAS DE SEGUROS</u> Roteiro elaborado pelo Sr. Domingos Joannes Musitano, Delegado da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo	ANEXO

NOTÍCIAS E INFORMAÇÕESREGISTRO DE NOTAS PROMISSÓRIAS

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização comunica que a Susep, em ofício dirigido àquela Entidade, esclareceu que as Notas Promissórias relativas a cobrança parcelada dos prêmios de seguro RECOVAT, de conformidade com o disposto no item II do parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 427 de 22.01.69, não estão sujeitas a registro.

- * -

XII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

O Presidente do Comitê Organizador da Conferência a se realizar em Viña del Mar - Chile, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, endereçou ofício ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, em que evidencia seu interesse de entrar em contato com os seguradores do Rio de Janeiro e de São Paulo nos dias 7 a 10 de abril p.vindouro.

A visita programada, segundo assinalou o Prof.Dr. Jorge Bande - Presidente do Comitê - seria feita em companhia do Sr. Guillermo Mascarenhas, Presidente do Centro de Estudos de Seguros da Argentina, com a finalidade de ressaltar a importância da XII Conferência e trocar idéias com os seguradores daquelas praças a respeito dos pormenores do conclave.

- * -

ATIVIDADES SOCIAIS

Em visita de cordialidade, os Diretores deste Sindicato estiveram com o Sr. Domingos Joaõnes Musitano, Delegado da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo, com quem man-

tiveram prolongada palestra e, na oportunidade, ofereceram a colaboração da Entidade para divulgação de matéria do interesse das seguradoras.

- * -

REVISTA DA SUSEP

Os interessados em obter a Revista à epígrafe, de número 3 correspondente aos meses Nov/Dez-1968, deverão enviar, à Delegacia da Susep em São Paulo, correspondência nesse sentido, acompanhada da quantia de NCr\$ 3,00 por exemplar em cheque pagável no Rio de Janeiro (GB) em nome da Superintendência de Seguros Privados.

Para as publicações futuras, adotar-se-á o mesmo critério, sempre mediante correspondência de solicitação, acompanhada de cheque tomado em nome da Superintendência de Seguros Privados.

- * -

EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO DE SEGUROS

O Sindicato das Seguradoras do Paraná comunica que mantém ainda quantidade de EMENTÁRIOS para venda ao custo de NCR\$6,00 por exemplar, e dado à procura que vem tendo, recomenda às seguradoras que façam os seus pedidos à Secretaria daquela entidade para poderem ser atendidas sem demora e dentro das possibilidades.

- * -

CIRCULARES DA SUSEP PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

- Circular nº 3, de 07.02.69 - D.O.U. de 27.02.69 - Seção I, Parte II, pág.367- B.I. nº 20.
- Circular nº 4, de 12.02.69 - D.O.U. de 27.02.69 - Seção I,

Parte II, pág.367- B.I. nº 20.

DECRETO-LEI Nº 491, DE 05.03.69

Chamamos a atenção de nos -
sas associadas para os itens I
e III do parágrafo 1º do Art.
2º do D.L. nº 491, cujo texto,
na íntegra, reproduzimos em ou-
tro local desta edição.

RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL
DE SEGUROS PRIVADOS PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

- Resolução nº 36/68, de 18.11.68
D.O.U. 26.02.69 - Seção I, Par-
te II, págs. 359/360-B.I. nº 16.
- Resolução nº 40/68, de 16.12.68
D.O.U. 26.02.69 - Seção I, Par-
te II, págs. 360/361-B.I. nº 18.
- Resolução nº 43/68, de 16.12.68
D.O.U. 26.02.69 - Seção I, Par-
te II, págs. 361/362-B.I. nº 18.

R E T I F I C A Ç Õ E S

D.O.U. de 25.02.69.

- Resolução nº 34/68:- No D.O.U.
de 30.12.68-Seção I, Parte II,
Fls. 3025 - No "caput" onde se
lê:"...o Serviço de Assistên-
cia e Seguro Social dos Econo-
miários (SESSE); leia-se:" ...
o Serviço de Assistência e Se-
guro Social dos Economiários
(SASSE).-
- Resolução nº 37/68:- No D.O.U.
de 30.12.68-Seção I, Parte II,
Fls. 3026 - No item 5, alínea "a",
onde se lê:"a) por pessoa viti-
mada-NCr\$6.000,00, no caso de
morte; até NCr\$600,00 no caso
de incapacidade temporária" ;
leia-se:"a) por pessoa vitima-
da-NCr\$6.000,00, no caso de
morte; até NCr\$6.000,00, no ca-
so de invalidez permanente; e
até NCr\$600,00, no caso de in-
capacidade temporária";
Onde se lê:o item 943; leia-se:
9.3.
No item 13, onde se lê:... ou
quando o Seguro fizer jus ...
leia-se:... ou quando o Segura

do fizer jus...
No item 15.2.1-onde se lê: Em
cada promissória deverá...leia-
-se: Em cada nota promissória
deverá...
Fls. 3027-No item 21-Onde se lê:
... garantindo o seguro, da
frota... Leia-se:... garantin-
do o seguro de frota...
No item 21.2-"in fine", onde se
lê:... na cor verde murgo. Leia
se:... na cor verde musgo.
No item 32-onde se lê:... auto
motores de vias terrestres a
obrigatório... Leia-se:... auto
motores de vias terrestres e
obrigatório ...

- Resolução nº 41/68:- No D.O.U.
de 7.1.69-Seção I, Parte II, Fls.
41-No anexo Plano de Fiscaliza-
ção w Normas de Constituição as
Entidades a que se refere o ar-
tigo 115 do Decreto nº 60.459,
de 13 de março de 1967 no item
2, alínea "e", onde se lê:"e) pla-
nos de constituição de reser-
vas garantidoras de compromi-
sos assumidos com os associa-
dos, bem como o plano de aplica-
ção e investimento de tais va-
lores"leia-se:"e) planos de
constituição de reservas, fun-
dos especiais e outras provi-
sões garantidores de compromi-
sos assumidos com os associa-
dos, bem como o plano de aplica-
ção e investimento de tais va-
lores";
No item 6, onde se lê:"... as
sanções previstas no Capítulo
X...";leia-se:"... as sanções
previstas no Capítulo X..."
-Resolução nº 42/68:- No "caput",
onde se lê:"...em reunião ple-
nária realizada em 16 de dezem-
bro de 1968..."; leia-se:" ...
em reunião plenária realizada
em 16 de dezembro de 1968 ..."

CHEFIA DA FISCALIZAÇÃO DA DELE-
GACIA DA SUSEP EM SÃO PAULO

Pela Portaria nº 29 de
26.2.69, o Superintendente da
Susep designou o Auditor Aloy-
sio Cláudio Barros de Carvalho
para responder pela Chefia da
Seção de Fiscalização da Delega-
cia da Susep em São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 44

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 491 — DE 5 DE
MARÇO DE 1969

Estímulos fiscais à exportação de manufaturados.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados gozarão, a título de estímulo fiscal, créditos tributários sobre suas vendas para o exterior, como ressarcimento de tributos pagos internamente.

§ 1º Os créditos tributários acima mencionados serão deduzidos do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as operações no mercado interno.

§ 2º Feita a dedução, e havendo excedente de crédito, poderá o mesmo ser compensado no pagamento de outros impostos federais, ou aproveitado nas formas indicadas por regulamento.

Art. 2º O crédito tributário a que se refere o artigo anterior será calculado sobre o valor FOB, em moeda nacional, das vendas para o exterior, mediante a aplicação das alíquotas especificadas na Tabela anexa à Lei número 4.502, de 29 de novembro de 1968, ressalvando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O cálculo previsto neste artigo será efetuado:

I — sobre o valor CIF das vendas para o exterior, quando o transporte das mercadorias exportadas for realizado em veículo, embarcação ou aeronave de bandeira brasileira, e o seguro estiver coberto por empresa nacional;

II — sobre o valor C&F das vendas para o exterior, quando o transporte das mercadorias exportadas for realizado em veículo, embarcação ou aeronave de bandeira brasileira;

III — sobre o valor CMi das vendas para o exterior, quando o seguro das mercadorias exportadas estiver coberto por empresa nacional.

§ 2º Para os produtos manufaturados cujo imposto tenha alíquota superior a 15% (quinze por cento), será este o nível máximo sobre o qual recairá o cálculo do estímulo fiscal de que trata este artigo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — fixar alíquota, para efeito de crédito, a que se refere o artigo anterior, para os produtos manufaturados que, no mercado interno, estejam

livres ou isentas do imposto sobre produtos industrializados por qualificação de essencialidade;

II — fixar níveis diferenciais de estímulo inferiores ao previsto no parágrafo 2º do artigo 2º;

III — alterar o limite a que se refere o parágrafo 2º do artigo 2º;

a) quando se tratar de produtos classificados nos Capítulos 82 a 89 da Tabela anexa à Lei nº 4.502, de 29 de novembro de 1968;

b) excepcionalmente, de outros produtos, em virtude de alteração na sistemática tributária ou modificação das condições de mercado.

Art. 4º Os estímulos fiscais à exportação, inclusive os de que trata esta lei, aplicam-se igualmente ao fabricante de produtos industrializados que tenha a sua exportação efetivada por intermédio de empresas exportadoras de cooperativas, de consórcio de exportadores, de consórcio de produtores ou de entidades semelhantes.

Art. 5º É assegurada a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos exportados.

Art. 6º No caso de vendas de produtos nacionais destinados à Zona Franca de Manaus, o disposto no "caput" e no § 1º do artigo 5º, da Lei nº 4.663, de 3 de junho de 1968, e os benefícios referidos nos artigos anteriores do presente decreto-lei somente se aplicam às mercadorias:

a) reexportadas para o exterior;

b) enquadradas nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 4.663, de 3 de junho de 1968.

Art. 7º É permitido às empresas exportadoras, de que tratam os artigos 1º e 4º, nas condições fixadas em regulamento do Poder Executivo, imputar ao custo, para fins de imposto sobre a Renda, os gastos que no exterior efetuarem com a promoção e propagação de seus produtos, com a participação em feiras, exposições e certames semelhantes, com a manutenção de filiais, de escritórios e de depósitos ou congêneras.

Parágrafo único. Aplica-se também o disposto neste artigo às indústrias fabricantes de produtos manufaturados, cooperativas, consórcios de produtores, consórcios de exportadores e entidades semelhantes.

Art. 8º Quando o contribuinte do Imposto de Renda comprovar haver exportado, diretamente ou através das entidades referidas no artigo 4º, produtos manufaturados, poderá ser concedida redução ou restituição do imposto de renda incidente sobre trans-

ferências para o exterior, a título de "prejuízos", assistência técnica, e juros de empréstimos, devidamente registrados no Banco Central do Brasil, nas seguintes proporções e condições:

I — de 25% (vinte e cinco por cento) quando a exportação for, de no mínimo 100% (cem por cento) do valor da transferência, e signifique 5% (cinco por cento) ou mais de incremento em relação ao ano anterior;

II — de 50% (cinquenta por cento) quando a exportação for de, no mínimo 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da transferência, e signifique incremento de 10% (dez por cento) ou mais em relação ao ano anterior;

III — de 70% (setenta por cento) quando a exportação for de, no mínimo 200% (duzentos por cento) do valor da transferência, e signifique incremento de 15% (quinze por cento) ou mais em relação ao ano anterior.

Art. 9º O Ministro da Fazenda baixará os atos necessários para regular e disciplinar a aplicação do artigo anterior.

Art. 10. Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao artigo 58, da Lei nº 5.625, de 19 de junho de 1968:

"Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado a estender a isenção de que trata este artigo às embarcações marítimas estrangeiras que demandarem portos nacionais".

Art. 11. Não constitui fato gerador do imposto de importação e demais tributos, inclusive taxa de Melhoria de Portos e de Renovação da Marinha Mercante, a reintrodução de produtos nacionais que retornem ao País nas seguintes condições:

I — enviado em consignação e não vendido nos prazos autorizados;

II — por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição;

III — por motivo de modificação na sistemática de importação por parte do país importador;

IV — por motivo de guerra ou calamidade pública;

V — por qualquer outro fator alheio à vontade do exportador.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará a matéria em regulamento inclusive os casos de eventual devolução dos benefícios fiscais recebidos.

Art. 12. O Poder Executivo definirá os termos, os limites e as condições em que poderá ser concedida a redução ou a isenção do imposto sobre produtos industrializados incidentes nos produtos importados.

§ 1º A decisão e o ato concedente da redução ou da isenção a que se refere o presente artigo é da competência do Ministro da Fazenda.

§ 2º A disposição deste artigo, aplica-se aos casos previstos em leis específicas que autorizam a isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados nas importações de bens para setores de produção.

Art. 13. É o Ministro da Fazenda autorizado a conceder a isenção ou a redução do imposto de importação e/ou do imposto sobre produtos industrializados, que incidem sobre a importação de bens de capital destinados à implantação, ampliação e reaparelhamento de empresas exportadoras ou daquelas que apresentem programa e assumam compromisso de exportar.

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos rigorosamente em termos de compensação com exportação, nos níveis e condições estabelecidas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX).

§ 2º O não cumprimento do compromisso de exportação, que vier a ser assumido, obrigará a empresa beneficiária ao pagamento integral dos tributos devidos, à base de conversão do dólar à taxa vigorante na data do recolhimento acrescidas de multa, a ser estabelecida e aplicada pelo Ministro da Fazenda, até o limite de 50% do valor das mercadorias importadas.

Art. 14. Não estão compreendidas na revogação mencionada no artigo 13 do Decreto-lei nº 468-68 as importações e exportações beneficiadas por isenção ou redução na forma da legislação específica.

Art. 15. O artigo 10 da Lei número 2.145, de 28 de dezembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. autorizada a cobrar, exclusivamente na importação e pela emissão de licenças de importação, guias de importação ou qualquer documento de efeito equivalente, taxa de expediente não excedente de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor das importações.

Parágrafo único. A emissão de documentos relativos às importações de alimentos e pequenas utilidades, a título de doação e destinados a fins assistenciais ou filantrópicos, fica isenta do pagamento da taxa prevista neste artigo".

Art. 16. É garantido o desembargo aduaneiro, com os benefícios fiscais da Lei nº 4.613-65, observadas as exigências do Decreto nº 58.824-66 e o Decreto nº 63.066-68 dos veículos cuja importação foi licenciada pela CACEX na vigência dessa Lei, e com o prazo de validade ainda não expirado.

Art. 17. É concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, para os aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos com a finalidade de permitir sua utilização por paraplégicos ou pessoas portadoras de defeitos físicos que as impossibilitam de utilizar veículos comuns.

Parágrafo único. A importação dos aparelhos de que trata este artigo somente se beneficiará com a isenção quando se constituir de material sem similar nacional, importado diretamente pelo interessado ou pelas empresas nacionais fabricantes de veículos automóveis, para utilização nos limites deste artigo.

Art. 18. O Poder Executivo indicará em regulamento os produtos e os casos em que a exportação deve ser incentivada com aplicação das estimulas de que tratam os artigos 1º e

e 6º, podendo limitar os prazos para sua aplicação.

Art. 19. Os estabelecimentos industriais abrangidos pela isenção a que se refere a Lei nº 5.480, de 25 de junho de 1968, terão direito à restituição do imposto sobre Produtos Industrializados relativos às matérias-primas, produtos intermediários e embalagem adquiridos no período de 1 de maio de 1968 até 31 de dezembro de 1969, para emprego, no período referido, na industrialização dos produtos classificados nas Posições 84.24 e 87.01, da Tabela anexa à Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo único. A restituição a que se refere este artigo será efetivada segundo normas estabelecidas pelo Secretário da Receita Federal.

Art. 20. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 5.444, de 30 de maio de 1968.

Brasília, 5 de março de 1969; 149º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL CAPITAL FEDERAL

10 Março 1969

(Seção I — Parte II)

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 1-69

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 27 de fevereiro de 1969, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, tendo em vista a deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP-003-69-E, e

Considerando a necessidade de enquadrar o Departamento de Seguros Privados e Capitalização do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) ao regime do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando que as providências para esse enquadramento foram tomadas em tempo útil, de acordo com o art. 143 do mesmo diploma legal, conforme evidência o processo SUSEP — 5.117-67,

1. De conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, opinar a favor da admissão à Federal de Seguros S.A. para funcionar como Sociedade Seguradora do Ramo Vida e dos Ramos Elementares, com o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão e cinqüenta

mil cruzeiros novos) sendo seu maior acionista o IPASE, e aprovação de seus estatutos sociais que deverão ser objeto das seguintes correções:

a) no art. 2º, a expressão «desde que a Lei o permita» será substituída por «observadas as disposições legais»;

b) o art. 3º terá a seguinte redação: «Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, como definidos na legislação em vigor»;

c) o § 2º, do art. 10, terá a seguinte redação: «§ 2º — Todos os diretores, independentemente das atribuições conferidas pelos Estatutos, respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as leis, normas e instruções referentes às operações de seguro, cosseguro, resseguro ou retrocessão, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias (artigo 109 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966)»;

d) no art. 26, será suprimida a alínea «b» e reordenadas as demais alíneas;

e) a alínea «e», do art. 26, deverá ter outra redação, em concordância com o Decreto-lei nº 3.250, de 8 de maio de 1961, pois o saldo do lucro líquido deverá ter destinação prevista nos Estatutos, não podendo permanecer à disposição da Assembleia-Geral, como consta da alínea.

2) A Federal de Seguros S.A. sucederá ao Departamento de Seguros Privados e Capitalização do IPASE, cessando, em consequência, as operações de seguros privados deste último, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento da carta-patente da Federal de Seguros S.A. no órgão de Registro do Comércio, como prescreve o art. 46 do Decreto nº 60.459, de 13-3-67.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1969. — José Fernandes de Luna, Ministro interino — Presidente do CNSP.

JORNAL DO BRASIL
 SUSSEP e seguradoras RIO DE JANEIRO - 9 MAR 69

RECORDES
 DE
JORNALIS

Estão os segurados informados de que a Susep realizou estudos no sentido de estabelecer os coeficientes das despesas gerais de administração, inclusive comissões de corretagem e agenciamento, em função do capital e das reservas patrimoniais de todas as seguradoras. O objetivo é o controle das referidas comissões, matéria que tem dado origem a severas críticas quanto à atuação de alguns setores securitários, que estariam infringindo as normas vigentes quanto aos tetos de comissões fixados pela Susep, nos diversos ramos, especialmente no dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores.

Tais coeficientes, que serão obtidos através da computação eletrônica, servirão também de base a estudos complementares com vistas à possibilidade de virem a ser liberadas definitivamente as comissões.

A fiscalização da Susep se exercerá, então, e com o máximo rigor, sobre a fiel observância dos referidos coeficientes e sobre a constituição e cobertura das reservas técnicas, que representam, como se sabe, a garantia do segurado. Medidas extremas de repressão seriam postas em prática pela autarquia, nos casos em que se verificasse a incapacidade da seguradora em manter a cobertura integral de suas reservas.

Ainda em função do capital, parece que haveria um limite geral de operações, independentemente do chamado limite de retenção de cada sociedade seguradora, que, como é óbvio, será mantido.

GAZETA MERCANTIL
 SÃO PAULO - 5 MAR 1969

I Curso Básico de Seguro Incêndio

O Departamento de Produtividade (DEPROV), mediante colaboração do Departamento Jurídico (DEJUR), e em coordenação com o Instituto «Roberto Simonsen», da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, realizará, de 1.º a 4 e de 8 a 11 de abril vindouro, o I Curso Básico de Seguro Incêndio. Será ministrado pelo professor Adonay Russ dos Santos, técnico em seguros.

O curso proporcionará às indústrias os ensinamentos técnicos necessários à realização de Seguro contra Incêndio. Os participantes serão familiarizados com o mecanismo de fixação de prêmios, de modo que possam obter, para suas empresas, menores taxas e descontos que reduzam o custo do Seguro Incêndio.

TEMARIO

É o seguinte o temario do Curso: Seguros em Geral; Seguro Incêndio e sua obrigatoriedade; Caracterização, classificação e construção do «Risco Isolado»; Exemplos de Classificação e Taxação de Riscos e Meios, para reduzir a sua taxa; Riscos, Acessórios e Coberturas Especiais; Seguros Flutuantes; Seguros Ajustáveis; Taxas para os Seguros a Prazo Curto e Longo; Composição da Taxa Definitiva; Elaboração de Propostas e Apólices; Convenções para Traçados de Plantas e Croquis; Considerações sobre as normas para Concessão de Descontos na Taxa de Seguro Incêndio.

O I Curso Básico de Seguro Incêndio será levado a efeito no salão nobre «Roberto Simonsen» das entidades da Indústria Paulista, das 19 às 21 horas. Informações e inscrições podem ser obtidas na sede da FIESP-CIESP, Viaduto Dona Paulina, 80, 18.º andar, ou pelo telefone 34-0382.

JORNAL DO BRASIL
 RIO DE JANEIRO - 9 FEV. 1969

Ministério da Indústria e do Comércio
Superintendência de Seguros Privados

462 (SUSEP)
COMUNICADO

As associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos, e de montepios

Com o elevado propósito de orientar e esclarecer os interessados, esta Superintendência declara que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) aprovou, através da Resolução n.º 41/68, de 16 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial (Seção I, Parte II), de 17 de janeiro último, o plano de fiscalização e normas de constituição das associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos e de montepios que instituem pensões ou pecúlias, em vida ou por morte de seus associados, e que, doravante, essas entidades estão sujeitas à fiscalização da SUSEP, por intermédio de seus diversos órgãos.

O prazo fixado pelo CNSP para que as entidades interessadas regularizem sua situação perante a SUSEP é de 90 (noventa) dias, contados da publicação da supracitada Resolução n.º 41/68.

As infrações aos critérios ora estabelecidos serão punidas com as sanções previstas no Capítulo X do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

**ADMINISTRAÇÃO
SINDICAL**

FENASEG -

DIRETORIA

ATA Nº 36-08/69

- 1) Aprovar as sugestões que a Assessoria Técnica apresentou objetivando simplificar e abreviar a tramitação dos processos de concessão de descontos e de apólices ajustáveis (arts. 16 e 18 da TSIB) e recomendar àquela Assessoria - que colabore com a Presidência da CTSILC para a boa execução das mesmas. (F.0305/68) *
- 2) Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica no sentido de que, tendo a Resolução do CNSP nº 30/68 modificado o critério para o cálculo da Reserva de Garantia de Retrocessões, cessou, como recomendado pela SUSEP, a aplicação do previsto nos Estatutos das Seguradoras. (F.0700/68) **
- 3) Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica no sentido de que, de acordo com a Resolução nº 30/68 do CNSP, os prêmios de seguro a prazo curto devem ser considerados no cálculo da reserva de riscos não expirados. (F.0358/63)
- 4) Aprovar a resolução da CTSAP no sentido de que se solicite à SUSEP permissão para concessão de "pro labore" de até 5% nos seguros Acidentes Pessoais Coletivos, caso em que a comissão máxima do corretor será reduzida do mesmo percentual. (F.0069/69)
- 5) Transmitir ao mercado segurador a informação da SUSEP de que, de conformidade com o disposto no item II do parágrafo 4º do art. 2º da Lei nº 427 de 22 de janeiro de 1969, as notas promissórias instituídas pela Resolução CNSP-37 de 1968 (seguro RECOVAT) não estão sujeitas a registro. (F.0512/68)
- 6) Solicitar o pronunciamento das CTCR e CTSA sobre a sugestão da Comissão de Seguro de Automóveis e Responsabilidade Civil do Sind. S. Paulo, objetivando evitar duplicidade de pagamento de indenização em um mesmo sinistro (F.133/69)
- 7) Conceder ao Sr. ALVARO ALVES DE SOUZA o diploma de Técnico em Seguros. (F.0201/61)
- 8) Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica sobre correção monetária do ativo imobilizado das empresas de seguros e consultar o CNSP se podem as mesmas, nos termos do art. 15, do Decreto-lei nº 401, de 30.12.68, atualizar, além dos limites de correção monetária, o valor dos terrenos e construções constantes do seu ativo imobilizado. (F.0302/64) ***
- 9) Consultar a SUSEP se o desconto de 10% para pagamento de prêmio a vista (Portaria nº 23, do extinto DNSPC) se aplica também as apólices ajustáveis crescentes e especiais (ramo incêndio) e às contas mensais relativas à cobertura de valores em trânsito (riscos diversos). F.0316/67

A esta reunião compareceram, a fim de fazer entrega das conclusões a que chegaram os Srs. GERALDO DE SOUZA FREITAS, HUMBERTO FELICE JUNIOR e FLORENTINO DE ARAUJO JORGE, integrantes do Grupo de Trabalho constituído pela Diretoria para o estudo de providências relacionadas com a dinamização das liquidações de sinistro.

* As sugestões a que se refere este item foram as seguintes:

1. As concessões que, de acordo com as normas vigentes, são de competência dos órgãos de classe das sociedades de seguros, ou sejam

a) descontos relativos a instalações de hidrantes e extintores;

b) apólices ajustáveis comuns e crescentes;

passarão a ser feitas diretamente pelos Sindicatos regionais que, mensalmente, informarão a FENASEG, através de formulário apropriado, as concessões aprovadas no mês anterior.

1.1 - Das decisões dos Sindicatos locais caberá recurso, pelo interessado, a FENASEG, sem efeito suspensivo.

2. Em se tratando de concessões de competência do IRB ou da SUSSEP, a saber:

a) descontos relativos a instalações automáticas

b) tarifações individuais;

c) apólices ajustáveis especiais.

será dispensada a audiência da CTSILC da FENASEG, salvo quando a resolução da Comissão Técnica do Sindicato local tiver sido aprovada por menos de 2/3 dos membros presentes ou dela recorrer o interessado.

3. Todos os processos que se encontrem em andamento, inclusive recursos dos Sindicatos regionais deverão ser imediatamente devolvidos pelos relatores designados, a fim de que lhes seja dada a tramitação prevista nesta resolução, a qual se aplicará, também, aos processos que deem entrada na FENASEG, a partir desta data.

** A resolução referida neste ítem baseou-se no seguinte parecer da Assessoria Jurídica:

1. A Resolução nº 30/68, do Conselho Nacional de Seguros Privados, no caso da Consulente, apenas a obrigou a constituir uma reserva que ela, não só por força de lei, como também de disposição expressa de seus Estatutos, já era obrigada a constituir.

2. Não coincidindo o critério fixado pela Resolução com o estabelecido em seus Estatutos, o certo seria que enquanto não forem estes modificados, a consulente adota-se aquele que possibilitasse a constituição de maior reserva.

E isto porque a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados não pode alterar os Estatutos da Consulente, aprovados por Assembléia Geral de seus Acionistas.

Não é essa, no entanto, a recomendação da SUSEP. Nas instruções que distribuí, extra-oficialmente, às seguradoras para serem por elas observadas na elaboração de seus Balanços, a SUSEP declarou que tendo a Resolução nº 30 modificado o critério para o cálculo de Reserva de Garantia de Retrocessões, cessou a aplicação do previsto nos Estatutos das Sociedades.

*** Estamos de inteiro acordo com o seguinte parecer da Comissão de Assuntos Fiscais em relação à correção monetária do ativo imobilizado das empresas de Seguros:

A esse parecer é em nosso entender, apenas necessário aditar que o Decreto-lei n. 401 de 30 de dezembro de 1968, facultando, em seu art. 15, até 30 de junho de 1969, a atualização do Ativo Imobilizado das Sociedades em geral, além dos limites de correção monetária, para ser levado o valor dessa reavaliação à conta do capital obriga as sociedades ao pagamento do imposto de 15% na fonte, pagamento que, a requerente das interessadas, poderá ser efetuado parceladamente, caso não optem elas pela compra, em dobro do valor do imposto, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, intransferíveis por cinco anos.

FENASEG**DIRETORIA**

ATA Nº 42-09/69

RESOLUÇÕES DE 6.3.69EXPEDIENTE

01) A Diretoria tomou conhecimento:

- a) da carta do Sindicato de São Paulo que informa já ter divulgado em seu Boletim nota esclarecendo que o imposto sobre prestação de serviços não incide sobre taxa de expediente e a comissão de coordenação. (F.0327/67)
- b) do ofício do BNH convidando a Federação para a reunião em que o Diretor daquele Banco Exmo. Sr. JOÃO MACHADO FORTES prestará contas do desenvolvimento do Programa de Cooperativas Habitacionais. (F.0135/68)
- c) do ofício da SUSEP transmitindo cópia do Parecer da Procuradoria Geral sobre o expediente que a FENASEG dirigiu sobre a incorporação, pelo IPASE, da FEDERAÇÃO DE SEGUROS S/A recomendando a transcrição no Boletim do citado parecer, para conhecimento do mercado, e o seu encaminhamento à Assessoria Jurídica. (F.0152/67),
- d) de comunicação feita pelo Diretor DANILLO HONEM DA SILVA de que, por solicitação da Presidência da FENASEG comparecerá, à solenidade de instalação do Curso de Formação de Corretores de Seguros, realizado no dia 5 do corrente, no IRB. (F.0096/68)
- e) de carta dirigida à FENASEG pelo advogado ANTONIO RODRIGUES (Divinópolis-MG) consultando se é devida a liquidação de sinistro RECOVAT, no caso de morte, quando a vítima for de menor idade; recomendou a Diretoria o encaminhamento de cópia da mesma à seguradora nela indicada e resposta ao signatário, informando-o de que sua consulta foi transmitida à seguradora interessada que, certamente, entrará em contacto com ele afim de solucionar o caso. (F.0354/68)

ORDEM DO DIA

- 02) Indicar ao BANCO CENTRAL, para fins de escolha do representante e suplente das companhias de seguros privados na Comissão Consultiva de Mercado de Capitais as seguintes listas tripliques: Efetivos: Ricardo Xavier da Silveira, Jorge Oscar de Mello Flores e Nilo Pedreira; Suplentes: Moacyr Pereira da Silva, Oswaldo Castro Santos e Walter Moreira da Silva. (F.0385/65)
- 03) Aprovar a expedição à SUSEP do ofício minuído pela Assessoria Jurídica solicitando reconsideração de decisão anterior contrária à manutenção da "Cláusula de Renovação", por entender que a mesma infringe disposições normativas em vigor. (F.0475/68)
- 04) Homologar resolução da CTSTC favorável à inclusão de um subitem 3.21 nas Instruções sobre Pedido de Tarifação Especial, afim de admitir, em caráter excepcional, a aplicação de pedidos de tarifação especial para seguros no

- vos sem nenhuma experiência, desde que o mesmo envolva circunstâncias especiais e apresente estimativa que permita a concessão de taxa individual. Aprovar sugestão conjunta da Assessoria Técnica e CTSTC no sentido de que seja pleiteada junto à SUSEP a simplificação da tramitação dos pedidos de tarifação especial, através delegação de competência ao IRB, à FENASEG e aos Sindicatos Regionais para aprovarem respectivamente, taxas únicas, reduções percentuais de taxas e renovação destas reduções percentuais, quando não tenha havido alteração no texto das apólices. (F.0109/69)
- 05) Responder à consulta da YORKSHIRE referente à Circular nº 16/68 da SUSEP esclarecendo: a) que pode ser considerada como nova angariação a diferença verificada, no caso de renovação do seguro com aumento do capital segurado; b) idênticamente será considerada como nova angariação a inclusão de novos segurados. (F.0410/68)
- 06) Recomendar à Assessoria Técnica que examine os processos de concessão de descontos e apólices ajustáveis (ramo incêndio) cuja Resolução tenha sido aprovada por mais de 2/3 dos membros da Comissão Técnica do Sindicato Regional, antes de seu encaminhamento aos órgãos superiores, e que solicite o pronunciamento da CTSILC quando entender que a Resolução contraria as normas em vigor ou colide com critério ou interpretação já firmado pela Federação. (F.0305/68)
- 07) Retificar a Resolução anterior no sentido de que a Comissão Mista Especial deverá apreciar todas as implicações das Normas na Carteira Acidentes Pessoais e não apenas a inclusão no Seguro de Vida em Grupo da Clausula de Invalidez Parcial por acidentes. (F.0079/69)
- 08) Aprovar as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Diretoria para o estudo de providências relacionadas com a dinamização das liquidações de sinistros, consignando em ata um voto de louvor e os agradecimentos da FENASEG aos senhores GERALDO DE SOUZA FREITAS, FLORENTINO DE ARAÚJO JORGE e HUMBERTO FELICE JÚNIOR pelo magnífico trabalho apresentado. Solicitar ao Coordenador do Grupo de Trabalho mencionado no item anterior que, em conjunto com a Assessoria Técnica da Federação, mantenha com o IRB os entendimentos necessários à apresentação e discussão das sugestões feitas. (F.0648/68)
- 09) Informar ao Sindicato de São Paulo que tendo em vista a Resolução transmitida ao Mercado através da Circular FENASEG-10/69, foi delegada competência ao mesmo para conceder os descontos relativos a instalações de hidrantes a que os segurados Ind. e Com. Nakata Ltda. e Cia. Metalúrgica Prada, de acordo com as Normas em vigor, tiverem direito, ficando assim prejudicada a solicitação do mesmo. (F.0177/68 - F.0376/67)
- 10) Responder ao IRB que a FENASEG, tendo em vista o pronunciamento da CTS Aer., nenhuma restrição tem a fazer relativamente ao projeto de Normas de Seguros Aeronáuticos.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento,

ZC-06

TELS. 22-5631 e 42-6385

End. Tel. "FENASEG"

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR Nº
FENASEG Nº 10/69

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1969

Prezados Senhores,

Levamos ao conhecimento de V. Sa. que a Diretoria desta Federação considerando que a Circular nº 19 de 04.06.68 da SUSEP estabeleceu o prazo de dois meses para que cada um dos órgãos que devem ser ouvidos sobre os pedidos de descontos a que se refere o art. 16 da PSIB, se pronunciem a respeito, findo o qual o interessado poderá dirigir-se ao órgão imediatamente superior, considerando-se ultrapassada a competência do órgão que não se houver pronunciado;

Considerando a necessidade de adotar medidas que, simplificando e abreviando a tramitação destes pedidos, tornem possível o cumprimento daquêle prazo;

Considerando que a CTSIIC, em decorrência da sistemática adotada para esta tramitação, se encontra sobrecarregada com apreciável volume de processos, em sua maioria de natureza rotineira, impondo-se, por conseguinte, a adoção de providências que visem desafoga-la, permitindo-lhe, ao mesmo tempo, dedicar-se ao estudo e exame de problemas e assuntos de maior relevância e interesse para o mercado segurador;

RESOLVIU:

1. As concessões que, de acordo com as normas vigentes, são de competência dos órgãos de classe das sociedades de seguros, ou sejam
 - a) descontos relativos a instalações de hidrantes e extintores;
 - b) apólices ajustáveis comuns e crescentes;

passarão a ser feitas diretamente pelos Sindicatos regionais que, mensalmente, informarão a FENASEG através de formulário apropriado, as concessões aprovadas no mês anterior.

1.1 - Das decisões dos Sindicatos locais caberá recurso, pelo interessado, a FENASEG, sem efeito suspensivo.

2.

2. Em se tratando de concessões de competência do IRB ou da SUSEP, a saber:

ções automáticas.

a) descontos relativos a instala-

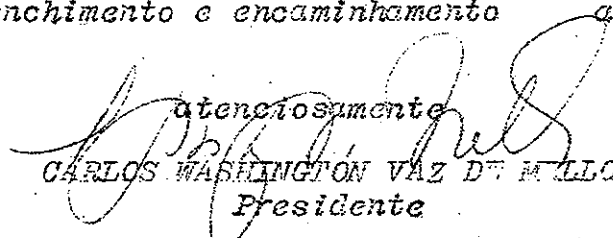
b) tarifações individuais;

c) apólices ajustáveis especiais,

será dispensada a audiência da CTSILC da FENASEG, salvo quando a resolução da Comissão Técnica do Sindicato local tiver sido aprovada por menos de 2/3 dos membros presentes ou dela recorrer o interessado.

3. Todos os processos que se encontram em andamento, inclusive recursos dos Sindicatos regionais de verão ser imediatamente devolvidos pelos relatores designados, a fim de que lhes seja dada a tramitação prevista nesta resolução, a qual se aplicará, também, aos processos que dêem entrada na FENASEG a partir desta data.

Oportunamente enviaremos a esse Sindicato o formulário a que se refere o item 1 acima, bem como as respectivas instruções para o seu preenchimento e encaminhamento à FENASEG.

Atenciosamente

CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
Presidente

F. 0005/68
C. 4 a 7
H. 1-26, H. 2-11
IR/IM.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 28 de janeiro de 1969
Carta Circular DT/161

Ref.: Participação das sociedades no Excedente
Único dos ramos Transportes e Cascos

Comunico-vos que esta Sociedade, no exercício de 1969, participará do Excedente Único dos ramos Transportes e Cascos, com as seguintes percentagens, fixadas de acordo com as Normas vigentes para os respectivos ramos:

Transportes	%
Cascos	%

Informo-vos, outrossim, que, na conformidade do item 4 da cláusula "Reservas Técnicas" das Normas em vigor, as reservas de sinistros a liquidar e riscos não expirados dos citados ramos, serão revertidas ao Excedente Único de 1969,

Atenciosas saudações.

Jorge do Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 04 de fevereiro de 1969
Circular I.Tp. 02/69

TRANSPORTES

Ref.: Alteração no item 105 das Instruções Transportes
(Circular DT/013 - I.Tp. 01/68).

Comunico-vos que, tendo em vista a Tarifa, Condições Gerais e Cláusulas aprovadas pela SUSEP, Circular n. 20, de 4.6.68, o item 105 da I.Tp. passa a ter a seguinte redação:

"105 - SEGUROS TERRESTRES

105.1 - Condições - Os seguros de transportes terrestres estão sujeitos as "Condições Gerais para os seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias" e "Cláusula Especiais" aprovadas pela Circular n. 20, de 4.6.68, da SUSEP, constantes da carta-circular DT/036, de 18.1.68, do IRB.

105.2 - Taxas - Serão aplicadas as taxas previstas na "Tarifa para seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias" (TT), aprovada pela mencionada circular n. 20, da SUSEP

observadas as seguintes alterações introduzidas pela Circular n. 51, de 18.12.68, da SUSEP:

1 - Supressão, no artigo 19, dos itens 1.116, 1.117 e respectivas alíneas.

2 - Inclusão, no artigo 20, dos seguintes itens:

"20.2 - As taxas para os seguros dos transportes especificados nos itens 20.21 e 20.22 seguintes serão aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em cada caso, a pedido da seguradora interessada, por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil.

20.21 - Transportes ferroviários efetuados exclusivamente em linhas, desvios ou ramais particulares e nos portos marítimos do Brasil, entre armazéns alfandegários internos ou externos.

22.22 - Transportes terrestres feitos nos perímetros urbanos ou suburbanos das cidades, assim também consideradas:

a) as viagens entre o Rio de Janeiro (Gb) e Niterói (RJ), quando feitas através de barcas e pontões, entre o Rio de Janeiro (Gb) e Duque de Caxias (RJ); e entre Niterói (RJ) e São Gonçalo (RJ);

b) as viagens entre os Municípios de São Paulo, São Caetano, São Bernardo, Santo André, Guarulhos e Osasco, no Estado de São Paulo, e entre outros que venham a ser criados e tenham como município de origem um dos citados neste subitem;

c) as viagens realizadas entre localidades situadas de um e de outro lado da fronteira de dois Estados e que tenham um perímetro urbano contínuo, tais como entre Bom Jesus do Norte (ES) e Bom Jesus de Itabapeana (RJ), União da Vitória (PR) e Porto União (SC); Rio Negro (PR) e Mafra (SC); São João de Meriti (RJ) e Pavuna (Gb)."

105.3 - Seguros em nome de Estradas de Ferro - As condições e taxas para os seguros efetuados em nome de Estradas de Ferro para cobertura de mercadorias de sua propriedade ou responsabilidade, devem ser previamente submetidos ao IRB através do PTNT, na forma da Circular DT/051 - I.Tp. 02/68, de 9 de julho de 1968".

Atenciosas saudações.

Jorge do Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

Proc. n. 00931/69

DEPARTAMENTO JURÍDICO

IMPÔSTO DE RENDA. DECRETO-LEI Nº 484, DE 3/3/69-(D.O.U. DE 4/3/69)

O diploma legal em referência veio modificar alguns dispositivos dos Decretos-leis nºs 401, de 30/12/68 e nº 427, de 22/1/69, que foram comentados em nossa Circular DJ-01/69 e Circular DJ-04/69, às quais faremos remissão no decorrer desta informação.

1.- ABATIMENTO PELA EDUCAÇÃO DE MENOR POBRE.

Na atual sistemática do Impôsto de Renda, o contribuinte tem o direito de abater como seu dependente (presentemente NCr\$ 1.560,00) o menor pobre que crie e eduque (art. 82, § 1º, "b" do RIR). Já o Decreto-lei nº 401 (art. 6º, § 2º), dá êsse mesmo direito, não mais exigindo que o contribuinte crie e eduque, mas que crie ou eduque. Agora, o art. 1º do Decreto-lei nº 484, sob comentários, acrescentou um § 3º ao art. 6º do referido Decreto-lei 401, para permitir que o contribuinte que eduque menor pobre, possa abater o efetivamente despendido com a sua educação, até o limite anual para dependente (NCr\$ 1.560,00). Isto quer dizer que o contribuinte não precisará necessariamente educar e criar menor pobre, mas basta educá-lo apenas para ter direito a abater os gastos com essa educação, desde que não ultrapasse o limite já referido.

2.- EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, AÉREO, MARÍTIMO, FLUVIAL e LACUSTRE. NÃO HÁ RETENÇÃO DE IMPÔSTO DE RENDA SOBRE OS FRETES.

O Art. 2º do Decreto-lei nº 484 acrescentou os §§ 3º e 4º ao art. 10 do Decreto-lei nº 401 para esclarecer que não haverá retenção do impôsto de renda na fonte quanto a fretes pagos ou creditados às empresas acima referidas.

2.1. Transportes Rodoviários - Retenção do tributo.

Como se trata de dispositivo especial indicando taxativamente as empresas beneficiadas, é certo que as pessoas jurídicas continuarão a reter o impôsto de renda na fonte de 3% sobre qualquer quantia paga ou creditada a pessoas físicas ou

jurídicas, a título de frete ou carreto por via rodoviária (v. subitem 2.4 da Circular DJ-01/69).

2.2. Documentos comprobatórios de retenção do imposto de renda.

O mencionado art. 2º determina que as fonte forneçam documento comprobatório aos beneficiários de fretes e carretos, quando retiverem o imposto de renda. Aliás, não haveria necessidade de disposição legal expressa, pois isso já vem sendo feito, porque inerente do sistema de fonte.

3.- DIVIDENDOS NÃO RECLAMADOS. PRAZO PARA DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL

O Art. 4º do Decreto-Lei nº 484 modificou a redação do § 2º do art. 13 do Decreto-lei nº 401 e acrescentou-lhe, a demais, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"§ 2º - O saldo dos dividendos e bonificações não reclamados pelos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral que autorizar a distribuição, respeitado o disposto no artigo 103, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, deverá ser depositado no Banco do Brasil, em conta vinculada".

"§ 3º - O depósito a que se refere o parágrafo anterior será efetuado dentro de 15 (quinze) dias contados da data de vencimento do prazo nele mencionado."

"§ 4º - O não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, implicará no desconto do imposto na fonte como rendimento de beneficiário não identificado."

Com essas modificações, fica cancelado o item 31 de nossa Circular DJ-01/69, pois a situação passará a ser a seguinte: o saldo dos dividendos e bonificações não reclamados pelos acionistas deverão ser depositados no Banco do Brasil, em conta vinculada, dentro do prazo de 60 dias, contado da data da publicação da ata da assembléia geral (e não mais da data da realização da assembléia). A publicação da ata da assembléia, contudo, não ficou ao arbítrio das sociedades anônimas, estando estas, agora, obrigadas a publicá-las no Órgão Oficial até 30 dias, no máximo, após a realização da assembléia (art.103, Dec. Lei nº 2.627, de 1940).

A falta do cumprimento da disposição contida no § 2º acima transcrito, acarretará o desconto do imposto de renda na fonte (sobre o saldo não reclamado) como rendimento do beneficiário não identificado, às taxas de 15% se se tratar de socieda-

de anônima de capital aberto e de 25% nas demais sociedades.

O depósito aludido no § 2º será efetuado dentro de 15 (quinze) dias contado da data do vencimento do prazo ali mencionado.

4.- DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES EM DINHEIRO DE AÇÕES PERTENCENTES A PORTADOR NÃO IDENTIFICADO OU PERTENCENTES A TITULARES DE AÇÕES NOMINATIVAS E A PORTADOR IDENTIFICADO QUE OPTAREM PELA TRIBUTAÇÃO NA FONTE.

Como é sabido, o art. 3º do Decreto-lei nº 401 (v. subitem 2.6 da Circular 1/69), estabeleceu tributação na fonte para as ações pertencentes a portador não identificado: 15% e 25%, nos casos de sociedades anônimas abertas e de outras, respectivamente. Posteriormente, o art. 1º do Decreto-lei nº 427, permitiu que os beneficiários de rendimentos de ações nominativas e de ações ao portador identificados optassem por aquela tributação na fonte, considerando-se, somente para esse efeito, iguais aos não identificados.

Tais dispositivos legais acarretaram as mais variadas interpretações, de forma que recente Decreto-lei nº 484, no seu art. 6º, declara, expressamente, que a tributação anteriormente referida, não se aplica aos seguintes casos:

- 5.1. Aos dividendos de ações nominativas e quaisquer bonificações a elas atribuídas, quando pertencentes a pessoas jurídicas.
- 5.2. Aos interesses e quaisquer outros rendimentos de partes beneficiárias nominativas, pertencentes a pessoas jurídicas.
- 5.3. Aos lucros e interesses distribuídos por outras sociedades, além das anônimas, a quaisquer pessoas jurídicas.
- 5.4. Ao valor das ações novas e aos interesses, além dos dividendos, atribuídos a pessoas jurídicas titulares de ações nominativas, nos casos de (a) de utilização de quaisquer fundos, inclusive os de amortização, de depreciação e de reavaliação do ativo; (b) de valorização do ativo ou de venda de ~~parte~~ de te, sem redução de capital.

Muito embora mal redigido o art. 6º do Decreto - lei nº 484, nota-se que a sua intenção é a de não permitir que as

pessoas jurídicas, possuidoras de ações nominativas, optem pela não identificação para fins de retenção do imposto de renda na fonte.

6.- EXCESSO DE RESERVAS SOBRE O MONTANTE DE CAPITAL SOCIAL REALIZADO. SUSPENSÃO DE TRIBUTAÇÃO DE 15% SOBRE O EXCEDENTE ATÉ 30 DE JUNHO DE 1969. CONDIÇÕES.

O art. 8º do Decreto-lei nº 484, suspendeu a exigibilidade do imposto de renda na fonte à razão de 15% prevista no art. 6º da Lei nº 4.862/65 (art. 254, RIR), até 30 de junho p.vindouro para as firmas que tenham excesso de reservas sobre o capital realizado, desde que até aquela data promovam o aumento de capital mediante aproveitamento das reservas pela forma prevista no art.12 do Decreto-Lei nº 401 (ver subitem 3.3., Circ.DJ-01/69). Se após 30/6/69 ainda houver excedente de reservas, sobre esse ocorrerá a tributação de 15%, já referida.

7.- REDUÇÃO DE 50% NAS MULTAS - PRAZOS.

O art. 21, § 2º, do Decreto-lei nº 401, concedeu redução de 50% da multa ao contribuinte que, notificado do lançamento "ex-officio", efetuasse o pagamento do débito, no prazo legal, independentemente de reclamação ou recurso. Em aditamento a essa norma, o art.9º do Decreto nº 484 estabelece que a redução da penalidade se aplica também aos processos não julgados definitivamente na esfera administrativa. Nessas hipóteses, os contribuintes interessados, concordando com o procedimento fiscal, deverão requerer o pagamento até o dia 2 de abril p.futuro e efetuar o pagamento do débito até 30 do referido mês.

8.- NOTAS PROMISSÓRIAS E LETRAS DE CÂMBIO.

Pelo art. 7º do Decreto-lei nº 484, ficou o Ministro da Fazenda autorizado a expedir normas para disciplinar a emissão dos títulos em causa, padronizar os formulários respectivos e controlar o seu fornecimento.

a) Manary Vasconcellos Mendes

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reunião do dia 14.02.69

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores aos seguintes segurados:-

-RENNER HERRMANN S/A.TINTAS E OLEOS - RUA EDUARDO CHAVES,169 SP.-

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1, 2 e 3, por cinco anos, a partir de 18.12.68.

-INDUSTRIAS REUNIDAS MARILÚ S/A. AV.MAJOR DÁRIO ALVES DE CARVALHO,65-VILA XAVIER-ARARAQUARA-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1/20,24,28,29/30,36,40/46,47/50,51/54,55,57/61,63/66,72/73 e 79, por cinco anos, a partir de 28.11.68.

-CELFIBRAS FIBRAS QUIMICAS DO BRASIL LTDA.-ESTR.GALVÃO BUENO S/Nº -SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1 a 1D, 2 e 10, por cinco anos, a partir de 17.12.68.

-AMORTEX S/A.IND.E COM. E/OU SACHS S/A.ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - RUA AMADOR BUENO, 162 - STO. AMARO - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 4A e 4B, por cinco anos, a partir de 17.2.67 a 17.2.72.

-PIRÂMIDES BRASÍLIA S/A. ARTEFATOS DE BORRACHA - AV. SÃO LUIZ 279 - SANTO AMARO - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 7, 8 (do 1º ao 3º pavimento), 16, 18 e 21 (1º e 2º pavimentos), a contar de 19.11.68 até 16.10.70.

-A.P.V. do Brasil S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV.PROJETADA, 231 S.BERNARDO DO CAMPO-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) ao risco nº 1, por cinco anos, a partir de 30.1.69 a 30.1.74.

-ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S/A.-ROD.PRES.DUTRA, KM. 320-S.JOSÉ DOS CAMPOS.-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 2A e 2F, por cinco anos, a partir de 11.12.68.

-MAYER SCHAEGLER S/A. INDÚSTRIA MECÂNICA.-RUA SILVA TELES, 951 961-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1, 2 e 6, a partir de 17.1.69.

-GRANUBRÁS ADUBOS GRANULADOS SOCIEDADE ANÔNIMA-RUA ANA ZOZI DINI, S/N - OSASCO - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 2, 3 e 4, por cinco anos, a partir de 29.01.69. Negado o desconto para o local nº 1 por formar risco comum com o local nº 1#.

-CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA - RUA CAMÕES, 721-CURITIBA - PR.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) ao risco acima, por cinco anos, a partir de 5.12.68.

-ANDERSON, CLAYTON & CO. S/A. - RUA CAMPOS VERGUEIRO,256-SP.

A CSI-LC re-examinando o assunto, verificou que por um lapso de nossa parte, deixou de constar nos descontos concedidos a diversos riscos da epígrafe, o local marcado com o nº 11 na planta Lapa-Sul, razão pela qual autoriza a aplicação nas apólices em vigor o descôn

to de 5% para o citado local, desconto este que deverá vencer-se em 9.1.71, conforme nos sa DTS-0137/68.

-CAVU S/A.DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE AVIÕES - AV.MARGINAL, 484 - CAMPO DE MARTE - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para o local nº 1 inclusive altos e Lateral esquerda e direita do referido nº 1, a partir de 16.12.68 a 73.

-PLASTAR S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS E PRODUTOS PLÁSTICOS.-RUA MANOEL PRETO, 1401-SOCORRO-STO.AMARO-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1/2,3/4,5,6,7,11 e 12, por cinco anos, a partir de 10.1.69 a 10.1.74.

-HERO HDROELÉTRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-AV.GUILHERME, Nº 655-VILA GUILHERME - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) aos riscos sinalizados com os nºs. 1, 1A e 2, por cinco anos, a partir de 7.2.69 a 7.2.74.

-ROUPAS AB S/A.INDÚSTRIA DE ROUPAS PROFISSIONAIS.-RUA PROF.SUZANA BARROS, 619 - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1,1-A,1-B,2,7 e 8, por cinco anos, a partir de 31.1.69 a 31.1.74.

-ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.-AL.VEREADOR BELINHO,100-VARZEA GRANDE-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1 e 2, por cinco anos, a partir de 10.2.69 a 74.

-KIBON S/A.INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA - RUA STO.ARCÁDIO, 342 e 346-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) ao Edifício nº 31(sub-solo,19 e 29 pav.), por cinco anos, de 7.2.69/74.

- Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASMESEN SOCIEDADE ANÔNIMA.-GUARARAPES - SP - APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL

Carta FENASEG-362/69, de 3.2.69: Comunica que o IRB informa que a Susep, aprovou a renovação da apólice ajustável especial, para cobertura de mercadorias na usina de beneficiamento de algodão do seguro acima, localizada no município de Guararapes, S.P., mediante a taxa de 0,15% ao mês, com vencimento em 15.3.69.

-INDUSTRIAS GEMMER DO BRASIL S/A AV.ROTARY,825-SBC-SP.-TARIFA - CÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-235/69, de 27.1.69: Comunica que o IRB concorda com o parecer da CTSI LC da Federação, considerando em vigor, tendo em vista o disposto na alínea d do item 1º da Circular 19 de 4.6.68, a tarifação individual aprovada conforme ofício ATSC 632, de 23.7.65, do ex-DNSPC e representada pela melhoria de duas unidades na classe de ocupação de 04 para 02 rubrica 374-32 da TSIB, para os locais 14 e 15 na planta incêndio do conjunto em referência.

Ficam, portanto, mantidas em vigor as taxas aplicadas, conforme a ocupação, para os demais locais, que passariam a constituir um mesmo risco tarifário, por força das novas disposições do Art. 15 da TSIB, até que se expire o prazo de vigência fixado na alínea b da aludida Circular.

-ELETRO RADIOBRAZ S/A.-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM PARA LOJAS A VAREJO.

Carta FENASEG-363/69, de 3.2.69: Comunica que o IRB concorda com a concessão de apólice ajustável comum, em favor do segurado acima, para cobertura de mercadorias nos se-

guintes locais:-

Av. Guilherme Cotching, 1968-São Paulo -
 Rua Brigadeiro Luiz Antonio , 1200 - São Paulo -
 Rua Treze de Maio, 1911 - SP -
 Rua das Palmeiras, 359e 381-SP
 Rua Barão de Itapetininga, 213/221-São Paulo -
 Rua General Glicério, 11e 13 - Santo André -
 Rua Butantã, 150 - São Paulo -
 Rua São José, 150 - São Paulo-
 Rua Doze de Outubro, 111 e 113 São Paulo -
 Rua Antonio Agú, 357 e 369 - Osasco.

-PLENOGÁS FUGANTI S/A.-CAIS DO SABOÕ - SANTOS - SP.-HIDRANTES

Carta FENASEG-366/69, de 4.2.69: Aprovou a concessão dos seguintes descontos por hidrantes, de acordo com o item 3.11.2 da Port. nº 21/56, de 5.5.56, do ex.DNSPC:

PLANTA	CLASSE DO RISCO	CLASSE E PROTEÇÃO	DESC.
1	A	A c/C	20%
2, 3e4	C	C c/C	12%
TQ-1 /			
TQ-5	B	B c/C	16%

-GLASURIT COMBILACA S/A. INDÚSTRIA DE TINTAS.-AV. ANGELO DE MARCHI, 123-SBC-SP.-HIDRANTES.

Carta FENASEG-380/69, de 6.2.69: Aprovou a concessão dos seguintes descontos por hidrantes, de acordo com o item 3.11.1, do Cap. III, da Portaria nº 21, de 5.5.56, do ex-DN SPC, por cinco anos, a partir de 29.10.68:-

PLANTA	PROT.	DESC.
1, 1-A, 1-B, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 17, 17-A e 18.....	C c/C	15%
7, 7-A, 11 e 23...	B c/C	20%
8, 9, 12, 20, 24e 27	A c/C	25%

Nota:- Por não existir proteção, deixou de conceder desconto para as plantas 16 (Sub-Estação Elétrica), 22 (Torre da Caixa D'Água Elevada).

-TOYOBO DO BRASIL S/A.FIAÇÃO E TECELAGEM-PCA.TOYOBO S/Nº (PLANTAS 6 e 6-A) AMERICANA-SP.-HIDRANTES.-

Carta FENASEG-189/69, de 22.1.69: Aprovou o voto do seu relator, opinando pela renovação do desconto por hidrantes, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27.11.67, de acordo com o subitem 3.11.2, do Capítulo III, da Port. 21/56, como segue:-

RISCO	OCUP.	PROT.	DESC.
1	C	C	12%
3, 5, 7 e 11	A	C	20%
2, 6, 12, 15/			
22, 26/28	B	C	16%

-ELETRO RADIOBRAS S/A.-CONCES SÃO ESPECIAL - APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS - LOJAS A VAREJO.

Carta FENASEG-168/69, de 21.1.69:- Ratificou a resolução da CSI-LC deste Sindicato, tendo esta decidido atender à solicitação da sociedade, em caráter especial, nas seguintes condições:-

- 1 - A sociedade deverá solicitar previamente à esta CSI LC a devida autorização para a emissão de apólices ajustáveis, lojas a varejo.
- 2 - No caso de concordância por parte deste órgão, estará a companhia autorizada a proceder a emissão respectiva, porquanto o processo será encaminhado aos órgãos superiores.

- x -

C O N S U L T A S

-CLASSIFICAÇÃO INCÊNDIO - CURTUME DE COUROS E PELES FLECHAS/A.-SUZANO - SP.

A CSI-LC decidiu ser correta a classificação dada por sua congênera, ou seja, pela rubrica 138.14 para todo o estabelecimento.

-CONSULTA - PNEUS AUTO LINS S/A
RUA EDUARDO C. PEREIRA, 545 E
549 - SP.

A CSI-LC decidiu que o risco deve ser taxado pela rubrica 496.20 - LOC 1-05-2 da TSIB.

-CONSULTA - MOTORADIO S/A. COMERCIAL E INDUSTRIAL-RUA JOÃO TIBIRIÇÁ, 958-SP.

A CSI-LC decidiu que, diante da descrição do risco feita pela sociedade, deve o risco ser enquadrado na rubrica ... 364.31 da TSIB.

-CONSULTA SOBRE SEGURO AJUSTÁVEL CRESCENTE - CANCELAMENTO DE VERBA DECLARADA.

Informa que o assunto é perfeitamente esclarecido pelas cláusulas 503 - ALTERAÇÕES e 504 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:-

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da apresentação-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada.
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.423-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL.-AV. JAGUARÉ, 1371/1487 AV. QUEIROZ FILHO, 2500 e 2600-CENTRO INDL. DE JAGUARÉ-SP.

2 - AP.110.613-CIA. ARMAZENS GERAIS DE ARARAQUARA - CIA. DOCAS DE SANTOS-CAIS DO PORTO DE SANTOS - SP.

3 - AP.1.333.420-CAFEEIRA BELLUZZO S/A.-AVENIDA PIRATININGA, 34 - VERA CRUZ - SP.

4 - AP.524.682-MENTOQUIMICA ZP

PA S/A.- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-

5 - AP.525.040-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO.-DIVERSOS LOCAIS EM PIRACIABA - SP.

6 - AP.1.613.530 - COOPERATIVA RURAL DE BATATAIS P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.-R. AMADOR DE BARROS, 405 e 421-BATATAIS - SP.

7 - AP.1.019.936 - CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS. AUTO ESTRADA CURITIBA-PARANAGUÁ - KM. 3 - PARANAGUÁ-PR.

8 - AP.1.001.774 - CIA. UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ - R. RUBIÃO JUNIOR, 168 SP.

9 - AP.1.020.057-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS - R. NELSON SPIELMANN, 1517 - MARÍLIA-SP.

10 - AP.1.335.743-ORÓS INDUSTRIAL S/A.-R. FRANCISCO MACIEL, 403-ICÓ-CEARÁ.-

11 - AP.1.001.776-CIA. AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS - AV. HENRY FOR, 486 - SP.

12 - AP.1.019.967-JOSÉ ÁLVARO REIRA LEITE.-R. DR. GARCEZ, 248 - GARÇA - SP.

13 - AP.434.475-ARMAZENS GERAIS ENTRE RIOS LTDA.-AV. D. PEDRO I, 675-RIBEIRÃO PRETO-SP.

14 - AP.3.518-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-R. JOÃO PESSOA, 246, 250, 256, 260 e 266-SANTOS-SP.

15 - AP.3.519-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-AV. RIO BRANCO, 1865 e 1937 - SP.

- a) Tipo de declarações-semanais
 b) Época da apresentação- último dia útil da semana
 c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) Cláusula 451 - Vigência Condicional

- 1 - AP.964.017-AÇOS PHOENIX S/A P/C/P/E/OU DE TERCEIROS. - RUA DR.FREIRE DA SILVA,379
- 2 - AP.253.367-CIA.ULTRAGAZ S/A E/OU ULTRALAR APARELHOS E SERVIÇOS LTDA.E/OU SERMA MAQ.CONT.E SERV.GERAIS S/A E/OU SUAS CIAS.ASS.E/OU FILIADAS.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 3 - AP.1.336.533-BRASITAL S/A PRAÇA ANTONIO VIEIRA TAVARES,73-SALTO-SP.
- 4 - AP.F.113.357-ESTE ASIÁTICO COM.E NAV.LTDA.E/OU V. H. PEDERSEN & CIA. LTDA.P/C / P/E/OU DE TERCEIROS.-R.TAGIPURU, 976 e 1010-SP.
- 5 - AP.482.732-COMERCIAL E IMPORTADORA TROPICAL LTDA. - R.JESUINO PASCHOAL,80,90, 92,101 e 103-SP.
- 6 - AP.1.613.631-DOMINIUM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- RUA TUIUTI,14/22-SANTOS-SP.
- 7 - AP.1.001.785-CIA.UNIÃO DOS REFINADORES AÇUCAR E CAFÉ. R.CONS.NEBIAS,47/53-SANTOS
- 8 - AP.483.772-IND.E COM.TRO - RION S/A.-R.PREFEITO OLIMPIO DE MELLO,1774-RJ-GB.-
- 9 - AP.18.929-BRASWEY S/A. IND. E COM.-AV.PARANÁ,1911-LONDRINA-PR.
- 10 - AP.358.329-AÇOS LAMINADOS AMÉRICA S/A.-R.MARTIN BURCHARD, 151 e 165-SP.
- 11 - AP.1.001.781-CIA.UNIÃO DOS REFINADORES AÇUCAR E CAFÉ. AV.SARG.PESSOTO ,25-LIMEIRA

- a) Tipo de declarações-quinzenais
 b) Época da apresentação- último dia útil da quinzena
 c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.1.670.689- FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A.-EST. DE PRES.ALTINO,E.F.S.O.-SP
- 2 - AP.10-BR-11.314-VIDROS CORNING BRASIL LTDA.-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO.
- 3 - AP.253.378-INGERSOLL RAND S/A.IND.E COM.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.-R.CONEGO NERY , 123-CAMPINAS-SP.
- 4 - AP.20.287-BUSSAN MENTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - R.AZEVEDO SOARES,2013 e 2015-SP.
- 5 - AP.253.392-OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL LTDA.- CANOAS OU IGARÁS-SANTA CATARINA.
- 6 - AP,SPIS-43.780-ARNO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV.ARNANO,235/267,240 e 341-SP.
- 7 - AP.227.070-RICHARD SAIGH N INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-R. HELOISA PAMPLONA,874-SCS-SP
- 8 - AP.253.414-CHICLE ADAMS LIMITADA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 9 - AP.19.605.313-DUNLOP DO BRASIL S/A.IND.DE BORRACHA DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 10 - AP.253.441-CIA.BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS P/C / P/E/OU DE TERC.-R.WALLACE SIMONSEN S/Nº-SBC-SP.
- 11 - AP.19.605.320-SÃO PAULO ALFARGATAS S/A.-R.BORGES DE FIGUEIREDO,944,990, 1004, 1010 e 1020-SP.
- 12 - AP.814.994-FAB.DE ARTEFATOS TUPY S/A.-AV.PRES.ALTINO ,

- 1.201 - JAGUARÉ - SP.-
- 13 - AP.435.985-CORONA S/A. METALÚRGICA-R. CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 22 e 74-SCS-SP
- 14 - AP.20.067-A.E.G.SUL AMERICANA DE ELETRICIDADE-KM. 3 DA ESTR.DE RODAGEM JUNDIAÍ A ITU-BAIRRO DO JAPY-JUNDIAÍ - SP.
- 15 - AP.1.670.994-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA.-R.AUGUSTO FERREIRA DE MORAIS, 650-STO.AMARO-SP.
- 16 - AP.19.605.260-UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-R.GENERAL JULIO MARCONDES SALGADO, 24-SP.
- 17 - AP.482.670-CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 18 - AP.811.201.181-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A.-R.YEDA, 153/161-TERESÓPOLIS-RIO DE JANEIRO.-
- 19 - AP.965.674-COGERAL CIA.GERAL DE LAMINAÇÃO.-R.IBITIRAMA, 1800-SP.
- 20 - AP.227.018-ORGANIZAÇÕES TEXTIS IRMÃOS CHAMMA S/A.-AV SÃO JOSÉ, 71-VILA PRUDENTE.
- 21 - AP.1.027.987-SPUMAR ESPUMA DE NYLON S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-R.MARTINS PENA, 236 e R.TEIXEIRA DE MELLO, 268-SP.
- 22 - AP.F-109.696-INDUSTRIAS GESSY LEVER S/A.-R. FRANCISCO GLICÉRIO, TRAV. SENADOR FEIJÓ, R.CAMPOS SALES, 20-VAILINHOS-SP.
- 23 - AP.253.045-DINALUBE LARDOLINE S/A.IND.E COM.-AV.INDUSTRIAL, 2234-UTINGA-SANTO ANDRÉ -SP.
- 24 - AP.25.214-MOINHO PAULISTA LTDA.-R.AMADOR BUENO - SANTOS-SP.
- 25 - AP.1.021.192-DOMINIUM S/A.IND.E COM.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.-AV.INTERLAGOS, 670-
- 26 - AP.1.336.764-ELIZEU BATISTA ROLIM.-R.EPITÁCIO PESSOA S/Nº-ORÓS-CEARÁ.-
- 27 - AP.9.825.763-VESTE CONFECÇÕES LTDA.-R.VISCONDE DE TAUNAY, 943-SP.
- 28 - AP.1.613.672-DOMINIUM S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- RUA GAMBÔA C/ENTRADA TAMBÉM PE LA AV.RODRIGUES ALVES -RIO DE JANEIRO - GB.
- 29 - AP.Sp-I 18.462-TECELAGEM TEXTILIA S/A.-AV. CELSO GARCIA 3335-SP.
- 30 - AP.Sp-I 18.449-ANCORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - AV.CARLOS LIVIERO, 6-A - SP
- 31 - AP.1.336.912-FIAÇÃO INDIANA S/A.-AV.IBIRAPUERA, 3103
- 32 - AP.482.798-CARBRUNO S/A.IND.E COMÉRCIO.-ESTRADA DAS LAGRIMAS, 3477-SP.
- 33 - AP.7.010/119-INDUSTRIAS NOVAES LTDA.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.-AV.DA REPUBLICA 4075-MARILIA-SP.
- 34 - AP.44.465-GOYANA S/A. INDUSTRIAS BRASILEIRA DE MATÉRIAS PLÁSTICAS.-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO.
- 35 - AP.5.166-AYMOREÍ INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS.-R.JAMES HOLLAND, 668, BARRA FUNDA.- SP. R.FIGUEIRA DE MELLO, 307-RJ
- 36 - AP.8.386-STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA.- R. FERNANDO DE BARROS, 1752-PR R.OLIMPIADAS, 300-VILA OLÍMPIA - SP.
- 37 - AP.1.670.717-PHELPS DODGE DO BRASIL CONDUTORES ELÉTRICOS S/A. PHELDORAS. - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

38 - AP.Sp-I 18.435-RHODIA IN-
DUSTRIAS QUIMICAS E TEX -
TEIS S/A.-R.TAMANDUATEI, 6
SANTO ANDRÉ - SP.

39 - AP.1.613.579-LASERMA SA
LAMINADORA E SERRARIA DE
MADEIRAS.-DIVERSOS LOCAIS
NO BRASIL.-

40 - AP.10-BR-11.694-SEPARADORES
ALFA LAVAL S/A.-R. ANTONIO
DE OLIVEIRA,1091-ALTO DA
BOA VISTA - SP.

41 - AP.SP-INC.00075-COTONIFI -
CIO BELTRAMO S/A.-R.FIORI-
NO BELTRAMO,150- MUNICIPIO
DE OSASCO-SP.

42 - AP.100.149-NADIR FIGUEIRE-
DO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA
AV.AUTOMOVEL CLUB,2468- RIO
DE JANEIRO - GB.

43 - AP.SPIS-44.544-CERALIT S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ES -
TRADA RIO BONITO,1440-SAN-
TO AMARO - SP.

x

II - A CSI-LC aprovou os ajusta-
mentos das apólices seguin-
tes:-

- AP.047-COOPERATIVA AGRICO-
LA DE COTIA-COOPERATIVA CEN-
TRAL.-

- AP.108.434-CIA.ARMAZENS GE-
RAIS DE ARARAQUARA.-

- AP.1.323.022-CAFEIRA BEL-
LUZZO S/A.-

- AP.513.926-MENTOQUIMICA AP-
PA S/A.-

- AP.514.426-COOPERATIVA CEN-
TRAL DOS PRODUTORES DE AÇU-
CAR E ALCOOL DO ESTADO DE
SÃO PAULO.

- AP.961.398-AÇOS PHOENIX S/A
P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.-

- AP.244.618-CIA. ULTRAGAZ
S/A.E/OU ULTRALAR APARE -

RELHOS E SERVIÇOS LTDA. E/
OU SERMA.MAQ.CONT.E SERV .
GERAIS S/A.E/OU SUAS CIAS-
ASS.E/OU FILIADAS.-

- AP.1.326.444-BRASITAL S/A.

- AP.F-107.588-ESTE ASIÁTICO
COM.E NAV.LTDA.E/OU V. H.
PEDERSEN & CIA.LTDA.P/C/P/
E/OU DE TERCEIROS.

- AP.1.670.087-FRIGÓICO WIL-
SON DO BRASIL S/A.-

- AP.10-BR-11.020-VIDROS COR-
NING BRASIL LTDA.-

- AP.244.586-INGERSOLL RAND
S/A.IND.E COM.P/C/P/E/ OU
DE TERCEIROS.

- AP.18.586-BUSSAN MENTOL IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

- AP.244.510-OLINKRAFT CELU-
LOSE E PAPEL LTDA.-

- AP.SPIS-35.790-ARNO S/A.IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO.-

- AP.225.332-RICHARD SAIGH N
DÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

- AP.244.649-CHICLE ADAMS LI-
MITADA.-

- AP.19.604.312-DUNLOP DO
BRASIL S/A.IND.DE BORRACHA

- AP.244.692-CIA. BRASILEIRA
DE PLASTICOS KOPPERS P/C /
P/E/OU DE TERCEIROS.

- AP.19.604.347-SÃO PAULO AL-
PARGATAS S/A.-

- AP.814.994-FÁBRICA DE ARTE
FATOS DE AÇO TUPY S/A.

- AP.431.501-CORONA S/A.META-
LÚRGICA.-

- AP.18.396-A.E.G. SUL AMERI-
CANA DE ELETRICIDADE.

- AP.1.670.075-PRODUTOS ALI-
MENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA.-

- AP.19.604.258-UPJOHN PRO DUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
- AP.1.016.472-JOSÉ ALVARO PEREIRA LEITE.
- AP.1.016.473-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.352.137-COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- AP.526.528.-MANAHS/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
- AP.51.970-COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

III - A CSI-LC aprovou os endôssos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustáveis não foram renovadas:-

- AP.815.444-COOP.DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA
- AP.107.934-PIRELLI S/A.COM PANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA.
- AP.F-107.582-GEISMAR & CIA. LTDA. E/OU OUTROS:

IV - Outras resoluções da CSI-LC:-

- AP.434.534-COOP.CAFEICULTORES DE APUCARANA.
A CSI-LC aprovou o endosso de cancelamento.
- AP.1.670.459-GRAPETTE S/A REFRIGERANTES E CONCENTRADOS.-
A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice.
- AP.324.589-RI - CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO

DE SÃO PAULO.

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- AP.52.506-CIA.DE GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- AP.307.112-PEREIRA LOPES - IBESA IND.E COMÉRCIO S/A.-

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- AP.962.125-PIRELLI S/A.CIA. IND.BRAS.-

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice na modalidade ajustável foi renovada em seguro de prêmio fixo.

- AP.7.949.-MOTORADIO S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-

A CSI-LC declara cancelada a apólice coletiva nº ... 7.949.

Em virtude do exposto, a CSI-LC decidiu considerar sem efeito a concessão constante do nosso ofício nº DTS-0001/69, de 6.1.69.

COMISSÃO DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E RESPONSABILIDADE CIVIL

Reunião do dia 06:02.69

-SEGURO DE AUTOMÓVEIS-CATEGORIA TARIFÁRIA - CONSULTA.

Os veículos objeto da consulta esclarecida pela carta FENASEG 3222/68, de 4.12.68, são os de carroçaria aberta para o transporte de inflamáveis.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS COMPANHIAS DE SEGUROS

Roteiro elaborado
pelo Sr. Domingos Joa-
nes Musitano, Delegado
da Superintendência de
Seguros Privados em São
Paulo.

1. A fim de tanto quanto possível escoimar de imperfeições os processos de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, falhas essas que demandam interpelações da parte do Órgão Fiscalizador junto às Seguradoras no sentido de novas providências para eliminação dos senões, o que redundaria no diferimento da conclusão do exame dos papéis, oferece-se a seguir, a título de colaboração, um esboço da sistemática a ser observada no encaminhamento da documentação necessária à instrução de processos de assembleias.

2. A respeito, cabe de início dizer ser preciso ter presente a legislação e a regulamentação disciplinadoras do assunto, con-
substanciadas nos Decretos-Leis ns. 2.063, de 7/3/40, 2.627, de 26/9/40 e 73, de 21/11/66, nos Decretos ns. 60.459, de 13/3/67, 63.166, de 26/8/68, 63.260, de 20/9/68 e 63.347, de 2/10/68, e nas Portarias ns. 38, de 19/12/61, 30, de 7/7/65, e 3, de 15/1/68, de que decorrem naturalmente as providências geradoras dos documentos indispensáveis à formação adequada dos processos relativos às assembleias.

3. Observar-se-á a orientação abaixo, subdividindo-se o roteiro em normas comuns a ambas as modalidades de assembleia, em particularidades concernentes à assembleia geral ordinária e em peculiaridades próprias da assembleia geral extraordinária.

Normas comuns a ambos os tipos de assembleia.

3.1 Além de outros preceitos legais a obedecer, atentar-se-á para o que dispõem os artigos 86 (I), 87 (II), 90 (III), 92 (IV), 93 (V), 94 (VI), 95 (VII) e 96 (VIII) do Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40.

3.2 Quanto à convocação, recordar-se-á o estabelecido nos artigos 88 (IX), 89 (X), 127-V (XI) e 173, (XII), § Único, do mesmo Decreto-Lei nº 2.627/40. É preciso observar os prazos de publicações fixados no § 1º do art. 88 (IX) do Decreto-Lei nº 2.627/40, que são mínimos e se contam de acordo com o estabelecido no art. 125 (XXXV) do Código Civil. De sua inobservância decorrerá nulidade da reunião, mesmo se atendidas todas as demais formalidades e exigências, pois há infringência de dispositivo legal, sendo necessária, mais tarde, a realização de assembleia geral extraordinária para ratificação das deliberações havidas na assembleia invalidada.

3.3 Quando houver representação de acionistas na assembléia (Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40, art. 91 (XIII), §§ 1º e 2º), juntar uma via de cada procuração regular ou de outras credenciais de representação, como, por exemplo, publicação oficial (uma via) da ata da assembléia geral de eleição de diretor de sociedade acionista representada por esse diretor. Cabe aqui ressaltar a proibição legal a diretores, conselheiros ou a qualquer outro órgão criado pelos estatutos de representarem acionistas na assembléia (art. 91 (XIII) do Decreto-Lei citado, § 1º, in fine).

3.4 Extrair-se-ão cópias autênticas da ata (Decreto - Lei nº 2.627, de 26/9/40, art. 96 (VII), in fine), datilografadas, em espaço interlinear dois, em papel acetinado ou apergaminhado medindo 22 cm. x 33cm., perfeitamente legível, não se admitindo emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão (Decreto nº 63.347, de 2/10/68, art. 12 (XIV)). A ata da assembléia geral ordinária virá em apenas uma via, com autenticação de tôdas as folhas, e a da assembléia geral extraordinária em duas vias, com tôdas as folhas autenticadas.

3.5 Ao ensejo da eleição de diretores, é necessário constar da ata a época da eleição, o nome, a nacionalidade e a indicação de sua residência (Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40, art. 116 (XV), § 6º).

3.6 Ter-se-ão em vista, outrossim, os casos de inelegibilidade para o Conselho Fiscal, indicadas no art. 126 (XVI) do Decreto-Lei nº 2.627/40 (empregados, parentes de diretores etc.)

3.7 Consoante estabelece o Decreto nº 63.166, (XVII) de 26/8/68, fica dispensado o reconhecimento de firma em documentos destinados a repartições federais.

3.8 Entregar sempre o original dos documentos datilo - grafados, quando solicitada apenas uma via; quanto vierem mais vias e documento, uma delas será invariavelmente a original. Ter sempre presentes as normas do art. 12 (XIV) do Decreto 63.347, de 2/10/68, quan do se tratar de documento destinado à publicação na imprensa oficial da União, conforme explanado no sub item 3.4, supra.

3.9 O atestado de idoneidade moral e financeira de di - retores e conselheiros, de que trata a Portaria nº 3 (XVIII), de 15/1/68, item 4, deverá ser fornecido em apenas uma via por dois dire - tores de seguradora ou de estabelecimento bancário da mesma localiza - ção do informado, no caso específico São Paulo; sob a assinatura de cada atestante constará, para facilidade de identificação, seu nome completo datilografado ou a carimbo e cargo de direção na seguradora

ou no banco. Não servirá documento firmado por gerente, subgerente ou contador de companhia seguradora ou de agência bancária, por isso que habitualmente têm eles vínculo empregatício e em geral não são diretores da seguradora ou do banco. Obviamente cumpre não admitir atestado fornecido por seguradores ou banqueiros do mesmo grupo sobre diretores ou conselheiros de organizações coligadas, pela inconveniência de que se reveste tal medida, devendo o atestado ser sempre expedido por entidade estranha ao informado.

3.10 Deverão ser autenticadas tôdas as fôlhas de quaisquer documentos transcritos (cópia de atas, de estatutos, de listas de acionistas, de demonstrações etc.).

3.11 Documentos comuns às assembléias gerais ordinária e extraordinárias:

a - comprovantes das publicações dos editais de convocação.

Entregar apenas um exemplar da fôlha do Diário Oficial do Estado de São Paulo, e de outro jornal de grande circulação, de cada um dos três dias de divulgação do edital de convocação da Assembléia (ao todo seis exemplares de jornais).

b - Lista dos acionistas presentes - 1 via.

c - Lista geral dos acionistas na data da assembléia - 1 via.

Em ambas as listas, mencionadas nas letras "b" e "c", supra, autenticar, além do fêcho, as fôlhas anteriores e fazer constar, também da primeira lista (acionistas presentes), o número de ações de cada acionista, que deverá conferir com o contido na segunda lista (geral de acionistas). Além da soma total de cada lista, registrar as somas parciais de cada fôlha.

d - Relação nominal dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes e de outros Conselhos, se houver (Portaria nº 30 (XIX), de 7/7/65, art. 6º) - 1 via.

Declarar expressamente ao lado de cada nome além da residência (rua, nº, cidade, estado), se se trata de nomeação inicial ou de reeleição; no caso de reeleição, mencionar a data da primeira nomeação. Da precisão destes pormenores se inferirá da necessidade de apresentação do atestado de idoneidade moral e financeira. Devem ser autenticadas tôdas as folhas.

e - Atestado de idoneidade moral e financeira de diretores, conselheiros e suplentes (Portaria nº 3 (XVIII) de 15/1/68, item 4) - 1 via.

Reportar-se ao que ficou dito no subitem 3.9.

Assembléia Geral Ordinária

3.12 Constituir-se-ão dos seguintes documentos os processos de assembleias gerais ordinárias, além dos relacionados no subitem 3.11:

- a - Petição ao Sr. Delegado da Superintendência de Seguros Privados no Estado de São Paulo, encaminhando a documentação - 3 vias.
- b - Comprovantes da publicação por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia, do comunicado de documentação à disposição dos acionistas (Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40, art. 99 (XX) - Entregar apenas um exemplar de cada publicação: ao todo seus exemplares de jornais. Esta publicação poderá coincidir com a dos editais de convocação mencionados no subitem 3.11, letra "a".
- c - Comprovantes da publicação, até 28 de fevereiro, do relatório da Diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal: Entregar apenas um exemplar da fôlha do Diário Oficial do Estado de São Paulo e de outro jornal de grande circulação (Decreto-Lei nº 2.063, de 7/3/40, art. 50 (XXI), item III; Decreto nº 60.459, de 13/3/67, art. 63 (XXII), item I; e Decreto nº 63.260, de 20/9/68, art. 1º (XXIII), letra "j"). Aqui vale pedir a atenção para o disposto no § 2º, in fine, do art. 135 (XXIV) do Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40, em virtude de que do relatório anual da Diretoria deverão constar informes sobre a situação das sociedades controladas ou coligadas.
- d - Comprovantes da publicação da ata e da publicação da certidão do arquivamento da ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo: Entregar somente um exemplar da fôlha do Diário Oficial do Estado de São Paulo e de outro jornal de grande circulação. A publicação da ata deverá ocorrer até cinco dias após a realização da assembleia (Decreto-Lei nº 2.063, de 7/3/40, art. 50 (XXV) item IV; e Decreto nº 63.260, de 20/9/68, art. 1º (XXVI), letra "l") e sua entrega à SUSEP dar-se-á até dez dias após a publicação, juntamente com todos os demais documentos correlativos (Decreto nº 63.260/68, art. 1º (XXVII) letra "c").
- e - Cópia datilográfica da ata - 1 via.

Reportar-se ao consignado nos subitens 3.4 e 3.8.

Autenticar tôdas as fôlhas.

3.13 Ainda, no que concerne à assembleia geral ordinária, vale aduzir o seguinte:

- a - realização até 31 de março (Decreto nº 60.459, de 13/3/67, art. 63, item II, (XXVIII), e Decreto nº 63.260, de 20/9/68, art. 1º, letra "s" (XXIX); cf. Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40, art. 98 (XXX), exclusive o § único;
- b - impedimento à Diretoria e ao Conselho Fiscal de votarem sobre o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal (Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40, art. 100, in fine) (XXI);
- c - eleição obrigatória do Conselho Fiscal e Suplentes e fixação de sua remuneração (Decreto-Lei citado, arts. 102 (XXXII), 124 e seu § único (XXXIII));
- d - apresentação do parecer do Conselho Fiscal à Assembléia sobre o exercício financeiro (Idem, art. art. 127, III (XXXIV)); e
- e - apresentação de documentos à Delegacia da SUSEP no prazo de dez dias (Decreto nº 63.260, de 20/9/68, art. 1º, letra "c", (XXVII); cf. subitem 3.12, letra "d", acima).
- f - observância do prazo de um mês de antecedência à assembléia, que é mínimo, para publicação do anúncio de documentação à disposição dos acionistas (Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40, art. 99, (XX).

Assembléia Geral Extraordinária

- 3.14 - A Portaria nº 38, de 19/12/61 (XXXVI), aponta os documentos indispensáveis à formação dos processos referentes a alterações estatutárias. Destarte, os processos de assembléias gerais extraordinárias conterão os seguintes documentos, além dos mencionados no subitem 3.11:
- a - Petição ao Sr. Delegado da Superintendência de Seguros Privados no Estado de São Paulo, encaminhando a documentação - 3 vias;
 - b - Petição ao Sr. Superintendente de Seguros Privados - 1 via;
 - c - Petição ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio (Dispensado o reconhecimento de firma - cf. subitem 3.7, acima) - 1 via;
 - d - Cópia datilográfica da ata - 2 vias - Autenticar todas as folhas. Reportar-se ao consignado nos subitens 3.4 e 3.8. Aqui se aplica integralmente o preceituado no art. 12 do Decreto nº 63.347, de 2/10/68 (XIV), pois uma das vias da ata se destina à publicação no Diário Oficial da União, pelo que se solicita todo esmero na transcrição do texto da ata;
 - e - Estatutos ainda em vigor - 1 via - Autenticar todas as folhas;
 - f - Projeto, na íntegra, dos novos estatutos - 2 vias - Autenticar

- tôdas as fôlhas - Valem para este documento as mesmas indicações feitas no item "d", acima, sobre a cópia da ata: também o projeto dos novos estatutos irá à publicação no Diário Oficial da União;
- g - Confronto, entre o texto em vigor e o nôvo, das disposições estatutárias alteradas - 1 via - Autenticar tôdas as fôlhas;
- h - Demonstração da correção monetária na reavaliação do ativo (quando for o caso) - 2 vias - Autenticar tôdas as fôlhas. Também prevalecem para este documento as mesmas indicações feitas no item "d", supra, acerca da cópia da ata: esta demonstração irá igualmente à publicação no Diário Oficial da União;
- i - Lista de subscrição do aumento do capital (quando for o caso) - 2 vias - Autenticar tôdas as fôlhas - Aplicam-se, outrossim, a este documento indicações idênticas às feitas no item "d", acima, sobre a cópia da ata, eis que esta lista também se destina à divulgação no Diário Oficial da União. Acerca desta lista, atentar para o disposto no art. 50 do Decreto nº 60.459, de 13/3/67 (XXXVII);
- j - Prova do depósito do mínimo legal do aumento do capital (quando for o caso) - 1 via.

3.15 De mais, no que tange à assembléia geral extraordinária, cum pra aditar as observações que abaixo se alinham.

- a) - Já que as alterações estatutárias das seguradoras constituem matéria dependente de aprovação governamental, ex-vi do § 5º do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40 (XXXVIII), e do art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66 (XXXIX), somente após tal aprovação é que será dada publicidade, pelo próprio Governo Federal, à ata da assembléia geral extraordinária, tanto que para isso são juntadas duas vias da ata (Portaria nº 38, de 19/12/61, art. 1º, letra "g" (XL), uma das quais se destina à publicação. Não deve, pois, a Seguradora promover, sponte sua, a publicação antecipada da ata, nem arquivá-la de imediato na Junta Comercial do Estado de São Paulo. De consequência, ao processo de assembléia geral extraordinária é descabido juntar exemplares da imprensa oficial e particular com publicações intempestivas.
- b) - No caso de aumento do capital em dinheiro, serão realizados 50% no ato da subscrição e os restantes 50% em um ano a contar da publicação da Portaria Ministerial de aprovação, salvo se o Conselho Nacional de Seguros Privados fixar menor prazo (Decreto nº 60.459, de 13/3/67, art. 49 e seu § Único (XLI)).
- c) - Exige-se o quorum de dois terços, no mínimo, do capital com di-
reito de voto, em primeira ou em segunda convocação, para as reformas estatutárias, admitindo-se qualquer número em terceira on

vocação (Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40, art. 104). (XLII)

- d) - As deliberações serão tomadas com maioria absoluta de votos, ex-clusive os em branco, sendo, entretanto, necessária a representa-
ção mínima de metade do capital com direito de voto nos casos es-pecíficos previstos em lei (Decreto-Lei citado, art. 105). (XLIID)
- e) - Enquanto não se regulamenta o item III do art. 63 do Decreto nº 60.459, de 13/3/67 (XLIV), serão apresentados à Delegacia da Superintendência de Seguros Privados dentro de dez dias contados da realização da assembléia geral extraordinária - por analogia com a sistemática das assembléias gerais ordinárias - os documentos relativos à mesma assembléia extraordinária (Decreto nº 63.260, de 20/9/68, art. 1º, letras "c" (XXVII) e "h" (XLV)).

4. Para concluir, relacionam-se abaixo, de modo resumido e para facilidade de orientação, os documentos exigidos para cada tipo de as-sembléia:

Assembléia Geral Ordinária

- a - Petição ao Sr. Delegado da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo - 3 vias;
- b - Comprovantes das publicações, até um mês antes, do comunicado de documentação à disposição dos acionistas - 1 via de cada fôlha de jornal: 6 exemplares;
- c - Comprovantes das publicações, até 28 de fevereiro, do relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal - 1 via de cada fôlha de jornal: 2 exemplares;
- d - Comprovantes das publicações dos editais de convocação - 1 via de cada fôlha de jornal: 6 exemplares;
- e - Comprovantes das publicações da ata e da certidão do arquivamento da ata na Junta Comercial - 1 via de cada fôlha de jornal: 2 ex-emplares;
- f - Lista dos acionistas presentes - 1 via;
- g - Lista geral dos acionistas na data da assembléia - 1 via;
- h - Cópia datilográfica da ata - 1 via;
- i - Relação nominal dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes e de outros Conselhos (se houver) - 1 via;
- j - Atestado de idoneidade moral e financeira de diretores, conselhei-ros e suplentes (quando for o caso) - 1 via.

Assembléia Geral Extraordinária

- a - Petição ao Sr. Delegado da Superintendência de Seguros Privados em

São Paulo - 3 vias;

- b - Petição ao Sr. Superintendente de Seguros Privados - 1 via;
- c - Petição ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio - 1 via;
- d - Comprovantes das publicações dos editais de convocação - 1 via de cada fôlha de jornal: 6 exemplares;
- e - Lista dos acionistas presentes - 1 via;
- f - Lista geral dos acionistas na data da assembléia - 1 via;
- g - Cópia datilográfica da ata - 2 vias;
- h - Estatutos ainda em vigor - 1 via;
- i - Projeto, na íntegra, dos novos estatutos - 2 vias;
- j - Confronto, entre o texto em vigor e o novo, das disposições estatutárias alteradas - 1 via;
- l - Relação nominal dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes e de outros Conselhos (se houver) - 1 via;
- m - Atestado de idoneidade moral e financeira de diretores, conselheiros e suplentes (quando for o caso) - 1 via;

E, quando for o caso, mais o seguinte:

- n - Demonstração da correção monetária na reavaliação do ativo - 2 vias;
- o - Lista de subscrição do aumento do capital - 2 vias;
- p - Prova do depósito do mínimo legal do aumento do capital - 1 via.

5. Tem esta exposição o único fito de alertar para as peculiaridades mais importantes relativas à matéria aqui explanada. Assim, se algum pormenor deixou de ser elucidado, ou se acerca de algum ponto ainda paira dúvida, poderá a Seguradora, é óbvio, dirigir consulta a esta Delegacia, que prazerosamente lhe será esclarecido, de forma a habilitá-la a apresentar convenientemente a documentação relativa às suas assembléias gerais, tudo, é claro, ad referendum do Órgão central da SUSEP, ao qual compete ulterior apreciação da matéria dos processos.

NOTA: - A legislação citada no roteiro está transcrita nas páginas seguintes.

TRANSCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO CITADA

LEGISLAÇÃO CITADA

Decretos-Leis nºs 2.063-07.03.40, 2.627-26.09.40 e 73-21.11.66-
Decretos nºs 60.459-13.03.67, 63.166-26.08.68, 63.260-20.09.68 e
63.347-20.10.68 - Portarias nºs 38-19.12.61, 30-07.07.65 e
03-15.01.68.

- I - Art. 86 do D.L. 2.627-26.09.40: - "A assembléia geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social."
- II - Art. 87 - "A assembléia geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.
- Parágrafo único. É da competência privativa da assembléia geral:
- a) nomear e destituir os membros da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos;
 - b) tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado;
 - c) resolver sobre a criação e a emissão de obrigações ao portador;
 - d) suspender o exercício dos direitos do acionista;
 - e) alterar ou reformar os estatutos;
 - f) deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
 - g) votar quaisquer vantagens em benefício de fundadores, acionistas ou terceiros e autorizar a emissão de "Partes Beneficiárias";
 - h) resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da sociedade, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
 - i) autorizar a diretoria a confessar a falência da sociedade e a propor concordata preventiva ou suspensiva da falência."
- III - Art. 90 - "Ressalvadas as exceções previstas na lei, a assembléia geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social, com direito de voto. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.
- Parágrafo único. Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembléia geral e discutir a matéria submetida à deliberação."
- IV - Art. 92 - "Antes de abrir-se a assembléia geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença" o seu nome, nacionalidade, indicação do domicílio e a natureza das ações com o respectivo número."
- V - Art. 93 - "Os estatutos determinarão a composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia geral."
- VI - Art. 94 - "As deliberações da assembléia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco."

- VII - Art. 95 - "Responderá por perdas e danos o acionista que tendo em uma operação interesses contrários aos da sociedade, votar deliberação que determine com o seu voto a maioria necessária."
- VIII - Art. 96 - "A ata dos trabalhos e resoluções da assembleia geral será lavrada no livro competente (art. 56, nº IV) e será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes à assembleia. Para validade da ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais."
- IX - Art. 88 - "A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados, por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União, ou do Estado, em qualquer local em que estiver situada a sede social, e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembleia e o local, o dia e a hora da reunião.
- § 1º - Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia geral mediará o prazo de oito dias no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores."
- X - Art. 89 - "Compete à diretoria a convocação da assembleia geral, nos casos previstos em lei ou nos estatutos.
- Parágrafo único. A assembleia geral pode também ser convocada:
- a) pelo conselho fiscal, nos casos previstos em o nº V do artigo 127;
 - b) pelo acionista, quando a diretoria retardar por mais de dois meses a convocação, nos casos previstos em lei ou nos estatutos, ou quando, representando mais de um quinto do capital social, aquele órgão não atender, no prazo de oito dias a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação."
- XI - Art. 127 - "Aos membros do conselho fiscal incumbe:
-
- V - Convocar a assembleia geral ordinária, se a diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes."
- XII - Art. 173 - "As publicações ordenadas pela presente lei serão feitas no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o local em que esteja situada a sede da sociedade, e em outro jornal de grande circulação.
- As sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, farão as publicações no órgão oficial da União e do Estado, onde tiverem sucursais, filiais ou agências.
- Parágrafo único. Os anúncios ou convites de convocação da assembleia geral serão publicados, por três vezes, no mínimo no órgão oficial e conterão os nomes dos diretores, fiscais, liquidantes ou acionistas, que fizerem a convocação."
- XIII - Art. 91 - "As pessoas presentes à assembleia geral deverão provar a sua qualidade de acionista.
- Os titulares de ações nominativas exhibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade; os de ação ao portador exhibirão os respectivos títulos ou documento que prove terem estes sido depositados na sede social ou em estabelecimento desig-

nado nos anúncios de convocação, conforme determinarem os estatutos.

§ 1º. Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador, que prove também aquela qualidade. Os membros da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na assembleia geral.

§ 2º. Têm qualidade para comparecer às assembleias gerais os representantes legais dos acionistas."

XIV - Art. 12 do Decreto nº 63.347-02.10.68:—"A matéria destinada à publicação será datilografada, diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33cm.; devendo ser perfeitamente legível, não se admitindo emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, especialmente quando contiverem tabelas.

Parágrafo único. Serão permitidas cópias extraídas por processo mecânico ou químico apropriado, com impressão nítida em cor preta e garantida sua indelebilidade, a critério do Departamento de Imprensa Nacional."

XV - § 6º do Art. 116 do D.L. nº 2.627-26.09.40:—"Da ata da assembleia geral, deverão constar: a época da eleição, o nome, a nacionalidade e a indicação da residência dos diretores."

XVI - Art. 126 - "Não podem ser eleitos para o conselho fiscal os empregados da sociedade, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os que se acharem nas condições previstas no parágrafo 4º do art. 116." (D.L. nº 2.627/40).

XVII - Decreto nº 63.166-26.08.68:—"Dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitem pela Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências."

XVIII - Portaria nº 3-15.01.68:—"ITEM 4 - Determinar, em consequência, que os Administradores, membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo das Sociedades Seguradoras e de Capitalização, sujeitos à apresentação dos documentos da referida Portaria nº 30, se preferirem, submetam para o mesmo fim, em caráter provisório, até serem expedidas as instruções definitivas sobre a matéria, atestado de idoneidade moral e financeira, firmado por 2 (dois) Diretores de Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou de Estabelecimento Bancário. Esse atestado não exime a pessoa a quem ele se refere do cumprimento do que vier a ser determinado, a tal respeito."

XIX - Portaria nº 30-07.07.65:—"Art. 6º -Juntamente com a ata de qualquer assembleia geral, deverá figurar, em separado, para ser arquivada na S.C.R., relação nominal, com nacionalidade, dos membros da diretoria e do conselho fiscal, as respectivas residências e a data da nomeação para os cargos."

XX - Art. 99 do D.L. nº 2.627-26.09.40:—"Um mês, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, a diretoria comunicará, por anúncios publicados na forma prevista no art. 88, que se acham à disposição dos acionistas:

- a) o relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;
- c) o parecer do conselho fiscal;
- d) a lista dos acionistas que ainda não integralizaram as ações e o número destas.

Parágrafo único. Até cinco dias antes, no máximo, do dia mar-

cado para a realização da assembléia geral, serão publicados no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local em que esteja situada a sede da sociedade, e em outro jornal de grande circulação o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal."

- XXI - Art. 50, Item III do D.L. 2.063-07.03.40: -"III, a publicar aualmente, até o fim de fevereiro, no Diário Oficial da União, ou no jornal oficial dos Estados, segundo o local da respectiva sede, e também em outro jornal de grande circulação, os balanços gerais de suas operações, salvo quando essa publicação dependa de prévia autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, segundo notificação desta sociedade;"
- XXII - Art. 63, Item I do Decreto nº 60.459-13.03.67: -"I - publicar, anualmente, até 28 de fevereiro, no Diário Oficial da União ou no jornal oficial dos Estados, segundo o local da respectiva sede e, também em outro jornal de grande circulação o relatório, o balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal."
- XXIII - Art. 1º, letra "j" do Decreto nº 63.260-20.09.68: -"j) as que deixarem de publicar, anualmente, até 28 de fevereiro, no Diário Oficial da União, ou no Jornal Oficial dos Estados, segundo o local da respectiva sede, e também em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, o balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal - multa de NCr\$ 250,00 a NCr\$ 1.250,00."
- XXIV - § 2º do Art. 135 do D.L. nº 2.627-26.09.40: -"§ 2º. Se a sociedade participar de uma ou mais sociedades, ou delas possuir ações, do balanço deverão constar, sob rubricas distintas, o valor da participação ou das ações e as importâncias dos créditos concedidas às ditas sociedades.
Os diretores, no seu relatório, deverão dar informações precisas sobre a situação das sociedades controladas ou coligadas."
- XXV - Art. 50, item IV do D.L. nº 2.063-07.03.40: -"IV, a publicar, pela forma estabelecida no item anterior, até cinco dias após a realização das assembléias, as respectivas atas;"
- XXVI - Art. 1º, letra "l" do Decreto nº 63.260-20.09.68: -"l) as que deixarem de publicar, até cinco dias após a sua realização no Diário Oficial da União ou no Jornal Oficial dos Estados, segundo o local da respectiva sede, e também em outro jornal de grande circulação, as atas das assembléias que realizarem - multa de NCr 250,00 a NCr\$ 1.250,00."
- XXVII - Art. 1º, letra "c" do Decreto nº 63.260-20.09.68: -"c) as que, dentro de dez dias contados das publicações regulares das atas das assembléias, deixarem de enviar à SUSEP a respectiva comprovação, acompanhada dos documentos comprobatórios e validade das reuniões, inclusive publicação de editais, anúncios, atas e outros documentos determinados pela SUSEP - multa de NCr\$ 250,00 a NCr\$ 1.250,00."
- XXVIII - Art. 63, Item II do Decreto nº 60.459-13.03.67: -"II - realizar a sua Assembléia Geral Ordinária até 31 de março de cada ano."
- XXIX - Art. 1º, letra "s" do Decreto nº 63.260-20.09.68: -"s) as que deixarem de realizar a sua Assembléia Geral Ordinária até 31 de março de cada ano - multa de NCr\$ 1.250,00 a NCr\$. 12.500,00."
- XXX - Art. 98 do D.L. nº 2.627-26.09.40: -"Haverá anualmente uma assembléia geral que tomará as contas da diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando."

- XXXI - Art. 100, do D.L. nº 2.627, in fine: - "Não poderão tomar parte na votação os membros da diretoria e do conselho fiscal."
- XXXII - Art. 102, do D.L. nº 2.627-26.09.40: - "Após a deliberação sobre os assuntos referidos nos artigos anteriores desta Seção, a assembléia geral elegerá, quando for caso, os membros da diretoria e, em qualquer hipótese, os do conselho fiscal."
- XXXIII - Art. 124 e seu § único do D.L. nº 2.627-26.09.40: - "A sociedade anônima ou companhia terá um conselho fiscal, composto de três ou mais membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, anualmente, pela assembléia geral ordinária, os quais poderão ser reeleitos.
- Parágrafo único. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembléia geral ordinária que os eleger."
- XXXIV - Art. 127, Item III do D.L. nº 2.627-26.09.40: - "Aos membros do conselho fiscal incumbe:
-
- III. Apresentar à assembléia geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores."
- XXXV - Art. 125-Código Civil: - "Salvo disposição em contrário, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento.
- § 1º. Se este cair em dia feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.
- § 2º. Meiado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.
- § 3º. Considera-se mês o período sucessivo de trinta dias completos".
- XXXVI - Portaria nº 38-19.12.61: - "Art. 1º Para instruir os processos referentes a alterações estatutárias, deverão as Sociedades de Seguros e de Capitalização apresentar, na ordem indicada, observadas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis, a seguinte documentação:
- a) Petição ao Sr. Delegado Regional;
 - b) Petição ao Sr. Diretor-Geral do Departamento;
 - c) Petição ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio;
 - d) Comprovantes das publicações dos editais;
 - e) Lista dos acionistas presentes;
 - f) Lista geral dos acionistas;
 - g) Ata da Assembléia Geral Extraordinária (2 vias);
 - h) Estatutos ainda em vigor;
 - i) Projeto, na íntegra, dos novos estatutos (2 vias);
 - j) Confronto, entre o texto em vigor e o novo, das disposições estatutárias alteradas;
- E, quando for o caso, mais o seguinte:
- l) Demonstração da correção monetária na reavaliação do ativo (2 vias);
 - m) Lista de subscrição do aumento de capital (2 vias);
 - n) Prova do depósito do mínimo legal do aumento.
- Art. 2º - Quando se tratar de pedidos feitos por sociedades estrangeiras de seguros, deverão apresentar:
- a) As petições mencionadas nas letras a, b, e c do art. 1º;
 - b) Documentos comprobatórios da legalidade da resolução, inclusive quanto à inexistência de quaisquer outras alterações após as últimas aprovadas pelo Governo Brasileiro,

observadas as formalidades do art. 204 e seus parágrafos do Regulamento de Seguros.

Art. 3º No caso de pedido de autorização para aumento do capital destinado às operações de seguros no Brasil, deverão as sociedades estrangeiras apresentar:-

- a) as petições mencionadas nas letras a, b, e c, do art.1º;
- b) Prova da resolução;
- c) Publicação oficial do último Balanço das operações, no Brasil;
- d) Prova da transferência de valores, para o país, se houver."

XXXVII - Art. 50 do Decreto nº 60.459-13.03.67:-"As listas de subscrição de capital das sociedades seguradoras serão firmadas pelos subscritores e conterão, em relação a cada um, o nome, a nacionalidade, o domicílio, bem como, se se tratar de pessoa física, o estado civil e a profissão; a quantidade, o valor das ações subscritas e respectivamente realização."

XXXVIII - § 5º do Art. 61 do D.L. nº 2.627-26.09.40:- "§ 5º. Qualquer alteração ou modificação dos estatutos sociais dependerá de aprovação do Governo Federal."

XXXIX - Art. 77 do D.L. nº 73-21.11.66:-"As alterações dos Estatutos das Sociedades Seguradoras dependerão de prévia autorização do Ministro da Indústria e do Comércio, ouvidos a SUSEP e o CNSP."

XL - Art. 1º, letra "g" da Portaria nº 38-19.12.61:-"g) Ata da Assembleia Geral Extraordinária (2 vias)."

XLI - Art. 49 e s/§ único do Decreto nº 60.459-13.03.67:-"Os subscritores de capital realizarão em dinheiro, no ato da subscrição, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal de suas ações, e os restantes 50% (cinquenta por cento) dentro de um ano, a contar da publicação da Portaria de autorização para funcionamento ou em menor prazo, se assim o exigir o CNSP.

§ único. Igual procedimento será observado nos casos de aumento do capital em dinheiro."

XLII - Art. 104 do D.L. 2.627-26.09.40:-"A assembléia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito de voto, instalando-se toda via, em terceira com qualquer número."

XLIII - Art. 105 do D.L. nº 2.627-26.09.40:-"As deliberações serão tomadas de conformidade com a regra do art. 94, sendo, entretanto, necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do capital, com direito de voto, para deliberação sobre:

- a) criação de ações preferenciais ou alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes de - las ou criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas;
- b) criação de partes beneficiárias;
- c) criação de obrigações ao portador;
- d) mudança do objeto essencial da sociedade;
- e) incorporação da sociedade em outra ou sua fusão;
- f) proposta de concordata preventiva ou suspensiva de falência;
- g) cessação do estado de liquidação, mediante reposição da sociedade em sua vida normal."

XLIV - Art. 63, Item III do Decreto nº 60.459-13.03.67: - "As Sociedades Seguradoras são obrigadas a:

.....
III - enviar à SUSEP, no prazo e na forma que ela determinar, a documentação pertinente às Assembleias Gerais, nomeação de agentes e representantes autorizados, modificações na Diretoria e no Conselho Fiscal, balanços e demais atos que lhe forem exigidos."

XLV - Art. 1º, letra "h" do Decreto nº 63.260-20.09.68: - "h) as que, dentro de dez dias, contados das publicações a que forem obrigadas por lei, regulamentos ou estatutos sociais, deixarem de enviar à SUSEP as respectivas comprovações, ~~as~~ salvo o disposto na alínea "c" deste artigo - multa de NCr\$ 250,00 a NCr\$ 1.250,00."

- x -

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede - Rua Senador Dantas, 74 - 13º and. - GUANABARA
Telefones: 42-0386 e 22-5531

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70.

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente - DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário - SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário - SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro - SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro - SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO
CASTRO.

DIRETORES SUPLENTE

SR. LUCIANO VILLAS BOAS MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO

- - - - -

/

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA

RUA MIGUEL CALMON, 38 - SALA 703
SALVADOR - BAHIA

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - ELEITA EM 1967

DIRETORES EFETIVOS

PRESIDENTE - DIOGENES BORGES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE - PAULO SÉRGIO F. DE CARVALHO G. TOURINHO
SECRETÁRIO - OSÓRIO PAMIO
TESOUREIRO - JAYME C. TAVARES DA SILVA

DIRETORES SUPLENTE

- MANOEL S. FERNANDES DE ABREU
- SÉRGIO COUTO DE FARIA
- RUY ANDRADE OLIVEIRA
